

1 Ata da reunião ordinária nº 1476 do
2 Conselho de Administração da
3 Universidade Estadual de Londrina
4 - UEL, realizada no dia 31 de março
5 de 2021.

6 No dia 31 do mês de março, do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze
7 horas, na sala virtual link **meet.google.com/ift-ygxr-omy**, em razão do
8 isolamento social, decorrente da pandemia de coronavírus, reuniu-se o
9 Conselho Universitário, sob a presidência do reitor, Prof. Dr. Sérgio
10 Carlos de Carvalho, com a presença do vice-reitor Prof. Dr. Décio
11 Sabbatini Barbosa e dos seguintes Conselheiros: Viviane Aparecida
12 Bagio Furtoso, Paulo César Meletti, Silvano César da Costa, Tania
13 Lobo Muniz, Airton José Petris, Gilmar Altran, Patrícia Mendes Pereira,
14 Aron Lopes Petrucci, Eloísa Ramos Ribeiro Rodrigues, Leandro
15 Altimari, Denilson Braga Porto, Fabiano Medeiros, Guilherme Cornetta
16 Andreassa, Mara Solange Gomes Dellarozza, Azenil Staviski, Mario
17 Sergio Mantovani, Marta Gimenez Favaro e Ely Ferreira Suqueira.
18 Convidados: Edmarlon Giroto, Marcia Teshima, Neide Zaninelli, Luiz
19 Claudio Buzetti, Vivian Biazon Feijó, Helion Lino Junior, Érika Dmitruk,
20 Zilda Andrade, Paulo Liboni, Miguel Etinger, Debora Maiara, Alberto
21 Durán Gonzáles, Lisiane Freitas de Freitas, Cintia Lara e Deise Mary
22 Garbelini Bergamin. **ORDEM DO DIA.** Fala de instrução da PROEX.
23 Prof. Sérgio – A pauta de hoje diz respeito a mais de 60 processos que
24 foram analisados pela Assessoria de Auditoria Interna e que também
25 compõem uma lista que está em análise do Ministério Público.
26 Importante ressaltar que, para quem desconhece a função de Auditor
27 Interno, esse cargo representa ser um instrumento de autotutela da
28 Universidade, de fiscalização das nossas ações. A pessoa que ocupa
29 o cargo é escolhida pelo Conselho Universitário, a partir de uma lista
30 tríplice. Todas as atividades públicas podem ser monitoradas por essa
31 auditoria. A Assessoria de Auditoria Interna faz análises, por
32 amostragem, processos por área e foi isso o que aconteceu, a
33 Auditoria, dentro do seu plano de fiscalização e esse plano vem desde
34 antes de nossa gestão, e nessa leva analisou os processos associados
35 aos cursos de Extensão e que são praticados em convênio com
36 intervenientes. Nesse conjunto de processos foram identificadas uma
37 série de pendências, ações que foram desenvolvidas e que carecem de
38 serem mais bem esclarecidas, algumas dessas ações necessitam de
39 regulamentação interna. A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e
40 Sociedade - PROEX já tratou esses casos, instrumentalizou, o que
41 depende de normatização já foram feitas minutas de resoluções. A
42 Auditoria fez uma série de perguntas para a nossa Procuradoria

1 Jurídica e que foram respondidas. Os processos retornaram para a
2 Auditoria. Após novas instruções e manifestação dos respectivos
3 coordenadores dos processos elencados, algumas irregularidades
4 foram sanadas. Após as devidas correções, a PROEX dividiu os
5 processos por blocos, de acordo com as dúvidas que precisavam ser
6 dirimidas e os problemas que haviam sido apontados pela Auditoria. A
7 Procuradoria Jurídica fez um parecer único para todos os processos,
8 mas, a PROEX analisou caso a caso, com as devidas correções e
9 documentos comprobatórios. Por motivos alheios à nossa vontade, de
10 dentro da universidade, houve uma denúncia ao Ministério Público, cujo
11 objeto são esses processos que constam dessa pauta. Estamos
12 tratando internamente esses casos, na velocidade que o rito processual
13 da universidade exige. Adotamos uma metodologia, inclusive para
14 analisar as provas que cada processo carrega, enfim, muito do que foi
15 apontado, já foi objeto de nova regulamentação interna da
16 Universidade, mas não dá para retroagir para punir esses casos.
17 Fizemos uma organização para facilitar a análise deste Conselho.
18 Então, passa a palavra para os dirigentes da PROEX, que prepararam
19 uma explanação dos principais problemas, separados por blocos.
20 Profa. Mara Solange – os primeiros processos que foram enviados pela
21 Auditoria, já traziam alguns apontamentos e, a partir desses, a PROEX
22 já foi tomando as providências cabíveis. Agradece à profa. Zilda
23 Andrade, por todo o trabalho que ela teve de organização de todos
24 esses processos. Por instrumentalizar a todos. Importante ressaltar que
25 os autos passaram pela Câmara de Extensão. Como muitos dos
26 problemas apontados pela Auditoria se tratava de relatórios financeiros,
27 a Câmara de Extensão entendeu que esses deveriam ser analisados
28 pelo Conselho de Administração. Assim, reunimos o máximo de
29 informações possíveis para auxiliar na decisão dos conselheiros. Claro
30 está que não houve má fé, todos os professores proponentes dos
31 cursos os fizeram pensando na Instituição, na melhoria das condições
32 dos laboratórios e outras ações da Universidade. Não houve má
33 intenção, mas, houve algumas questões que fugiram da normalidade
34 esperada. Profa. Zilda Andrade – no primeiro momento, assim que
35 receberam os processos da Auditoria, os coordenadores foram
36 comunicados, e se manifestaram no decorrer da instrumentalização
37 desses processos. Elaboramos uma apresentação para mostrar a
38 metodologia de análise que foi montada para analisar esses 74
39 processos que estão em pauta. A Auditoria verificou os processos e a
40 partir dessa avaliação, indicou alguns problemas que estavam
41 ocorrendo nos cursos de extensão. Os problemas são: Falta do
42 Relatório Financeiro Final - Coordenação, Interveniente; Formalização

1 do Termo de Compromisso após o início do curso; Processos sem
2 Termo de Compromisso, sem previsão orçamentária, falta de
3 assinatura e de datas nos Termos de Compromisso; Não recolhimento
4 para a UEL do superávit financeiro; Despesas realizadas fora do
5 período de vigência do convênio; Gastos não compatíveis com o objeto
6 do convênio, ou não pertinentes ao Curso; Descumprimento da
7 previsão de receitas e despesas; Subcontratação. A partir desses
8 problemas e dos encaminhamentos necessários, nós dividimos por
9 categorias de problemas. A parte acadêmica desses relatórios foi
10 aprovada na Câmara de Extensão, haja vista que é de sua competência
11 analisar esse aspecto. A parte financeira, a Câmara indicou que fosse
12 avaliada pelo Conselho de Administração, uma vez que não seria a sua
13 competência. Todos os relatórios estavam atrasados, e o tempo de
14 atraso varia de 5 meses a 4 anos, dependendo do curso. Uma das
15 indicações da Auditoria era a não previsão do repasse para a
16 universidade, de destinação de um percentual para a UEL.
17 Esclarecemos que na resolução C.A 160/2005 não há previsão para
18 esse repasse. Nós estamos fazendo revisão de todas as nossas
19 resoluções, inclusive por conta da curricularização da extensão. Dentro
20 dessa regulamentação agora haverá a previsão de porcentagem de
21 repasse para a UEL. Ainda não tramitamos as minutas porque
22 estávamos aguardando a aprovação da Lei de Fundações. Agora,
23 retomaremos esse trabalho, no que concerne às resoluções de cursos
24 e de eventos. Naquela planilha que os conselheiros receberam, podem
25 perceber que os processos se repetem em algumas categorias de
26 problemas. Há processos que só têm uma ocorrência e outros com
27 duas, três ou mais ocorrências, de acordo com as inconsistências
28 apontadas pela Assessoria de Auditoria Interna. No grupo de Arquivos,
29 haviam 2 que nem precisariam passar pelo Conselho de Administração,
30 mas, atendendo a um pedido da Câmara de Extensão, pautamos para
31 essa reunião, enfim, são 12 processos com a indicação de
32 arquivamento, que abarcam processos que estavam com pendências
33 do tipo de não ressarcimento da porcentagem à UEL, mas,
34 considerando que não há regulamentação vigente para esse fim,
35 entendemos que esses casos podem ser aprovados. Do segundo
36 grupo, Contabilização e/ou documentos, 2.1 SEM ANÁLISE DO
37 RELATÓRIO PELA AUDITORIA - Processos sem Termo de
38 Compromisso que não foram analisados pela Assessoria de Auditoria
39 Interna. 2.2 ANÁLISE DO RELATÓRIO PELA AUDITORIA – Processos
40 sem Termo de Compromisso, com problemas em relação ao Termo de
41 Compromisso, ou a documentação que foram analisadas pela
42 Auditoria. Algumas despesas que foram apontadas pela Auditoria, era

1 porque não constava do plano inicial de despesas previstas, quando do
2 protocolo da proposta de cursos. Há despesas que foram realizadas
3 antes da assinatura do termo de compromisso também. Outro problema
4 é a questão da subcontratação, mas, precisamos analisar o que seria
5 essa subcontratação. Porque temos cursos que elaboramos e há a
6 necessidade de contratar tutor, por exemplo, para acompanhar o
7 desenvolvimento, então, há de se pensar o que seria, no entendimento
8 da Universidade, a subcontratação. O que é subcontratação geral, e o
9 que é subcontratação parcial? Houve necessidade de contratação de
10 um laboratório, porque dentre os laboratórios que a UEL tem, nenhum
11 estaria apto para o que propunha o curso, para a formação esperada,
12 então, houve essa contratação e a Auditoria entendeu que isso seria
13 uma subcontratação. Outro problema foi o pagamento de pró-labore
14 para servidor, sendo que a auditoria, avaliando pela regulamentação do
15 PAS, aponta que é possível o pagamento de pró-labore a servidor da
16 UEL, até o teto máximo de 20% da receita arrecadada. No entanto,
17 curso de extensão não pode se confundir com Programa de
18 Atendimento à Sociedade, haja vista que curso é formação continuada,
19 é algo mais acadêmico. Em alguns casos, também houve lançamentos
20 em rubricas erradas, e, por conseguinte, a somatória desse percentual
21 ultrapassou os 20%, mas, pelo erro de lançamento de rubrica. Sobre a
22 contratação de parentes, temos um caso de um filho de uma
23 professora, mas, este, é servidor da universidade, com ampla
24 experiência e qualificação para o curso ofertado. Outro caso é o
25 repasse da receita recebida naquela edição, de 5% à conveniente e.
26 nesse caso. apontado pela Auditoria, o repasse foi de 6%. Prof. Sérgio
27 Carvalho – separamos a pauta por blocos, assim como foi demonstrado
28 pela Profa. Zilda. Não precisamos ter pressa na análise que estamos
29 fazendo hoje, se for preciso, agendaremos outras reuniões até
30 concluirmos todos os pontos de pauta. As decisões aqui serão
31 norteadoras para futuras regulamentações que a universidade carece.
32 Passamos agora para o item 1 da pauta. **ARQUIVO - Processos:**
33 **1510/2018 - 2133/2018 - 2135/2018 - 17919/2018 - 20501/2018 -**
34 **20502/2018 - 20504/2018 - 23405/2018 - 6000/2019 - 6716/2019 -**
35 **6717/2019 - 6466/2019 (Relatora: Profa. Zilda Andrade - PROEX).**
36 Nesse bloco, temos os casos que a PROEX avaliou, após toda a
37 tramitação e instrumentalização, as inconsistências apontadas pela
38 Auditoria foram sanadas, e constam os comprovantes dos autos.
39 Assim, sugerimos o arquivamento porque não há mais pendências
40 nesses cursos. Tudo foi regularizado. São 12 processos que estão
41 aptos a serem arquivados, uma vez que as inconsistências apontadas
42 já foram sanadas no decorrer da tramitação. Profa. Viviane Bagio –

1 quando a Profa. Zilda coloca que uma das justificativas das questões
2 foram sanadas e uma delas era o ressarcimento de porcentagem para
3 a UEL, nós diretores solicitamos aos coordenadores para inserir esses
4 percentuais nas propostas de cursos, para ajudar a Instituição, mas,
5 como ainda não é regulamentado, uns atendem e outros são refratários
6 a esse repasse, por não haver resolução que os obrigue. Seria
7 importante que se regulamente e que se criem normativas para que se
8 faça o repasse de uma porcentagem para a Universidade. Prof.
9 Leandro Altimari – seria importante que ficasse registrado quais as
10 unidades que atuaram no sentido de sanar as questões que foram
11 expostas. Profa. Zilda – algumas situações foram sanadas pela
12 PROEX, como foi o caso do repasse, por não haver amparo em
13 resolução vigente. No que tange aos saldos devedores, a exemplo do
14 Processo nº 20504, houve dois relatórios para o mesmo curso, um do
15 coordenador e outro da interveniente, e por isso, deu divergência de
16 informações, nesse caso, coordenador e interveniente sanaram. Outros
17 processos, mais simples, o próprio coordenador sanou a questão.
18 Houve, então, em linhas gerais, a participação da PROEX, dos
19 coordenadores e das intervenientes que trabalharam na regularização
20 das pendências. Prof. Sérgio Carvalho – acha que ao invés de dizer
21 que foram respondidas, podemos dizer que foram justificadas ou
22 regularizadas. Prof. Silvano Cesar – parabeniza o trabalho da Auditoria
23 e da PROEX, foi muito bem feito e é importante enaltecer isso. Está
24 certo que os erros procedimentais que ocorreram estão sendo sanados
25 pela PROEX e algumas questões precisam ser mais bem
26 regulamentadas para não haver mais dúvidas e ocorrências como
27 essas. Prof. Sérgio: em regime de votação: os que são contrários ao
28 arquivamento dos processos, não aceitando, portanto, que houve a
29 regularização das inconsistências, se manifestem. O Contrários. 1
30 Abstenção. **Aprovados com 1 abstenção** (do Conselheiro Denilson
31 Braga Porto). Prof. Ailton Petris – considerando o número de
32 processos, é possível que não tenhamos condições de terminar a pauta
33 hoje, pede inversão de pauta, para começarmos com o bloco 3, para
34 que possamos avançar mais na reunião de hoje. E mesmo dentro do
35 item 3, é possível haver uma outra inversão, deixando o 3.2 para o final.
36 Sugestão de inversão acatada. **3) SUPERÁVIT - 3.1) UTILIZADO NA**
37 **TURMA SEGUINTE (COM COMPROVAÇÃO) Processos:**
38 **24717/2017 - 24718/2017 - 24719/2017 - 24720/2017 - 24721/2017 -**
39 **24723/2017 - 25918/2017 - 25919/2017 - 25920/2017 - 25921/2017 -**
40 **294/2018 - 1507/2018 - 1510/2018 - 2139/2018 - 5172/2018 -**
41 **5174/2018 - 5179/2018 - 5184/2019 - 5186/2018 - 5187/2018 -**
42 **5188/2018 - 5189/2018 - 5190/2018 - 5195/2018 - 14533/2018 -**

1 **14534/2018 - 20183/2018 - 6002/2019 - 6464/2019 - 15453/2019 -**
2 **10589/2019 - 21928/2019.** (Relatora: Profa. Zilda Andrade - PROEX).
3 Temos os casos de utilização do superávit para oferta de nova turma.
4 Isso era uma prática nos cursos contínuos. Era reservado um saldo,
5 inclusive para poder fazer algumas despesas enquanto entravam novas
6 inscrições, a exemplo de despesas com divulgação, impressão de
7 cartazes etc. Nesse bloco, com as devidas comprovações, podemos
8 analisar as planilhas encartadas e todos os comprovantes foram
9 inseridos aos autos, alguns, inclusive, com o auxílio da PROAF. O
10 Problema é que não tínhamos, até então, uma resolução que regulava
11 essa matéria. Agora nós temos a Resolução CEPE/CA139/2018, que
12 permite o uso do saldo para a turma subsequente. Então, compete ao
13 C.A, agora, analisar se vamos pedir a devolução desse recurso, ou
14 aprovar o relatório, considerando que foi, comprovadamente,
15 empregado em curso realizado em turma subsequente. Prof. Airton –
16 importante reforçar que esse saldo, com a nova resolução, poderá ser
17 utilizado na oferta seguinte do mesmo curso, ou seja, é um problema já
18 solucionado, cabe a nós, agora, convalidar as ações anteriores. Profa.
19 Zilda - faz uma ressalva que o processo 25921/2017, que estava no
20 bloco sem comprovação, vai passar para esse bloco dos “com
21 comprovação”, em virtude de que o ltedes, encaminhou na semana
22 passada, a comprovação do uso do superávit na turma seguinte, desse
23 curso em tela. Prof. Sérgio: em regime de votação, os contrários à
24 aprovação desses relatórios, convalidando as ações realizadas, se
25 manifestem. **Aprovados com 1 voto contrário.** Prof. Sérgio Carvalho
26 - A própria necessidade de uso de superávit no curso sequencial, gerou
27 a regulação em resolução de 2018, para termos condições de manter
28 a oferta desses cursos. Então, nunca houve má fé desses docentes, há
29 necessidade do uso do superávit, para as primeiras despesas desses
30 cursos, tanto que gerou a regulamentação. Declaração de voto do
31 conselheiro Denilson – que votou contrário. **3.3) SALDO RECOLHIDO**
32 **APÓS AVALIAÇÃO DA AUDITORIA - Processos: 24722/2017 -**
33 **2133/2018 - 2135/2018 - 2137/2018 - 2138/2018 - 5185/2018**
34 **17912/2018 - 17913/2018 - 22758/2018 - 5999/2019 - 6466/2019 -**
35 **6468/2019 - 6470/2019 - 6716/2019 - 6717/2019.** (Relatora: Profa. Zilda
36 Andrade - PROEX). Temos os casos de alguns processos que após a
37 notificação da auditoria houve a quitação do saldo superavitário, foram
38 anexados os comprovantes dos recolhimentos e, por conseguinte,
39 entende que as inconsistências foram regularizadas. Prof. Airton – seria
40 interessante oficial aos coordenadores de cursos, para reforçar, uma
41 orientação que haja esse repasse do superávit à Universidade. Prof.
42 Sérgio: em regime de votação, os contrários à convalidação do

1 recolhimento do saldo após a avaliação da auditoria, se manifestem.
 2 **Aprovado por unanimidade. 3.4) SALDO NÃO RECOLHIDO -**
 3 **VALOR INFERIOR A R\$10,00 - Processos: 6462/2019 - 6465/2018.**
 4 **(Relatora: Profa. Zilda Andrade - PROEX).** Não houve o recolhimento,
 5 em razão do custo/benefício, de geração do boleto (em torno de R\$
 6 6,00 a 10,00, considerando outras tarifas) é maior do que o valor do
 7 saldo. Importante ressaltar que todos os boletos que foram pagos, dos
 8 processos anteriores, foram atualizados, com apoio da PROEX. Prof.
 9 Leandro – não seria interessante pagar o saldo, adicionando-se o valor
 10 do boleto, para regularizarmos essa pendência? São apenas 2
 11 processos, mas poderiam ser muitos, e aí sim o prejuízo seria grande.
 12 Prof. Sérgio Carvalho – acha que é possível, mas, você estaria punindo
 13 uma pessoa que teve R\$ 5,00 de saldo e não de déficit. Já havia
 14 perguntado ao Prof. Azenil se o docente poderia fazer uma
 15 transferência, banco a banco, mas, atualmente, não há essa previsão,
 16 porque a documentação sai da UEL, no caso da emissão do boleto.
 17 Mas, prof. Azenil, e se o docente fizer uma transferência para um banco
 18 que nós indicarmos, sem pagamento de taxa, em uma conta da caixa
 19 econômica, daí anexaríamos o comprovante ao processo? Dá trabalho,
 20 mas, é possível. Prof. Azenil – este sistema ainda não existe na UEL,
 21 futuramente queremos melhorar esta questão, principalmente com o
 22 Banco do Brasil, para ao invés de ser guia de arrecadação, ser boleto
 23 geral, principalmente quando vai pagar preço público de alguma
 24 inscrição ou outro tipo de despesa, mas, transferência não, porque a
 25 documentação tem que sair da UEL, no caso, a emissão do boleto não
 26 é somente uma entrada de recursos em caixa. Prof. Azenil – casos
 27 excepcionais devem ser avaliados, a ideia do Leandro se tiver várias
 28 fazer um recolhimento único, um boleto consolidando diversos acertos
 29 de saldo que é inferior a valor de boleto, excepcionalmente acha que é
 30 possível. Relacionam-se as contas que estão sendo acertadas com
 31 estes valores. Prof. Aron – é possível fazer um acerto único, boleto
 32 único, contendo todos esses pequenos saldos. Não é possível o
 33 coordenador pagar isso, porque é dinheiro do curso, então, a solução
 34 é a conveniente. Prof. Sérgio – é possível aprovar esses relatórios e
 35 solicitar para as convenientes regularizar esses saldos insignificantes
 36 em um único boleto. A recomendação desse conselho é que a
 37 conveniente faça o levantamento desses pequenos saldos e se pague
 38 em um único boleto para regularizar esses casos. Prof. Aron – sugere
 39 aprovar esses relatórios, arquivá-los e que se peça para a conveniente
 40 fazer, a cada 6 meses, um pagamento único, com esses pequenos
 41 saldos. Prof. Sérgio – podemos regulamentar isso. Que desse item saia
 42 o compromisso de regularizar esses pequenos saldos e a

1 periodicidade. Prof. Azenil sugere que sejam valores inferiores ao valor
 2 do boleto. Prof. Paulo Meletti – que o recolhimento tardio venha com
 3 uma espécie de multa, se ultrapassar o novo prazo estabelecido pela
 4 futura resolução. Prof. Mario Sérgio – pela lei de fundações, as
 5 convenientes são obrigadas a apresentar um relatório financeiro anual,
 6 então, essas tratativas já estão contempladas na nova lei. A PROPLAN
 7 está trabalhando no formato do relatório dessas fundações e podemos
 8 contemplar isso. O recolhimento não é do professor, mas sim, da
 9 conveniente. No cadastro da conveniente, já consta que a não
 10 apresentação do relatório, essa fundação perde o cadastro, estando
 11 impedida de realizar qualquer ação com a universidade, então, não
 12 precisa sombrear regulamentações. Prof. Sérgio – pede ao Prof. Azenil
 13 fazer essa tratativa com as convenientes para sanar esses pequenos
 14 saldos. Que se estabeleça o valor e o período, juntando com os saldos
 15 desses dois processos que estão pautados aqui. Em regime de
 16 votação. Os que são contrários a aprovarmos esses relatórios, se
 17 manifestem. **Aprovados por unanimidade. 3.5) SALDO NEGATIVO -**
 18 **JÁ QUITADO - Processos:17919/2018 - 20501/2018 -20502/2018**
 19 (Relatora: Profa. Zilda Andrade - PROEX). Eram três relatórios que
 20 estavam com saldo negativo junto a conveniente e os coordenadores já
 21 regularizaram os saldos junto a FAUEL. Não era nenhuma pendência
 22 com a UEL, portanto, não há que se falar em Processo Administrativo
 23 Disciplinar. Prof. Sérgio: em regime de votação: os que são contrários
 24 a esse item, no que tange à quitação do saldo negativo, se manifestem.
 25 **Aprovado por unanimidade. 3.2) UTILIZADO NA TURMA**
 26 **SEGUINTE (SEM COMPROVAÇÃO) Processos: 14535/2018 -**
 27 **6461/2019 - 6463/2019.** (Relatora: Profa. Zilda Andrade - PROEX). São
 28 relatórios em que não houve a comprovação do uso do saldo na turma
 29 seguinte. A PROEX fez contato com o Itedes e este respondeu que não
 30 tem documentos que possam comprovar o uso, apenas as planilhas
 31 que já foram encartadas. O processo 14535/2018 tem saldo R\$
 32 1.121,10, o processo 6461/2019 tem um saldo de R\$ 3.004,24 e o
 33 processo 6463/2019 apresenta um saldo de R\$ 453,50. Prof. Leandro
 34 – nesses casos, em que não houve a comprovação, é preciso que haja
 35 a devolução. Prof. Sérgio – não havendo comprovação, não se sabe se
 36 foi destinado efetivamente para a turma seguinte e, assim, esse caso é
 37 mais complexo. Prof. Aron – se houve superávit, ele deveria aparecer
 38 na planilha de receitas da turma seguinte. Profa. Zilda – o processo
 39 indica que há o saldo está na segunda oferta, há casos que aparece
 40 essa receita e outros não. Não foi feita a contabilidade por turma. Como
 41 o curso era sequencial, não conseguiram separar os gastos e a
 42 respectiva comprovação. Há casos em que o saldo foi utilizado, mas,

1 como não há os comprovantes, o processo foi pautado nesse bloco.
 2 Prof. Sérgio – importante salientar que quando se fala em problema
 3 contábil, esse problema não é oriundo da PROAF, ou PROPLAN, esse
 4 descontrolado é da conveniente. Prof. Azenil – esse descontrolado financeiro
 5 é da conveniente, porque simplesmente ela tem que comprovar que
 6 transferiu este saldo para acoplar à receita do próximo, então, não é
 7 comprovar a despesa é comprovar que o valor foi somado com os
 8 novos ingressos da nova turma e a despesa depois aparece nos
 9 diversos itens de despesa da próxima turma. Profa. Tania Lobo – esse
 10 problema é oriundo do controle único, ou seja, não há uma conta por
 11 turma, se fazia uma conta por curso, assim, o relatório era feito no
 12 global, por isso esse descompasso contábil. Prof. Sérgio – em não
 13 havendo a comprovação de uso do saldo, a proposta seria Termo de
 14 Ajustamento de Conduta, com a devolução do valor? Prof. Airton – tem
 15 dúvida sobre quem é o responsável pela devolução, o coordenador ou
 16 a conveniente? Profa. Zilda – entende que a responsabilidade é da
 17 conveniente. Prof. Silvano – discorda, pensa que o coordenador é co-
 18 responsável. Profa. Tania – defende o coordenador porque o controle
 19 financeiro é responsabilidade da conveniente. O professor não é
 20 obrigado a entender de contabilidade, é por isso que ele procura uma
 21 conveniente, ele não pode ser culpado pelo descontrolado dessa entidade.
 22 Prof. Silvano – ao término de um curso e início de outro, é preciso saber
 23 o saldo para usar no próximo curso. Prof. Aron – não precisa nem ser
 24 o mesmo coordenador entre o curso 1 e o curso 2. A contabilidade da
 25 conveniente está equivocada, ela tem que fechar um termo de
 26 compromisso e o coordenador nem tem envolvimento nisso. Prof.
 27 Airton – a gente faz convênios com as instituições para fazerem a
 28 gestão financeira, uma vez que a gestão acadêmica, pedagógica nós
 29 fazemos, mas, a financeira são eles. Prof. Sérgio – provavelmente o
 30 coordenador começou a segunda turma, sem saber o saldo, pois não
 31 havia o relatório financeiro fechado. Entende que a responsabilidade é
 32 da conveniente. Temos que fazer uma exigência à conveniente, uma vez
 33 que não há provas de que foi gasto na turma seguinte. Talvez o
 34 coordenador possa assinar um Termo de Ajustamento de Conduta -
 35 TAC para se atentar aos saldos, mas, a devolução é da conveniente.
 36 Profa. Zilda – nos processos, além de não ter como comprovar, o Itedes
 37 não apresentou o relatório da turma seguinte. O ofício feito pelo Itedes,
 38 para esses casos diz “o Itedes está trabalhando para regularizar todas
 39 as providências necessárias. Esclarecemos que em decorrência da
 40 pandemia o instituto encontra-se com um horário reduzido de suas
 41 atividades, assim como redução no seu quadro funcional. Diante disto
 42 solicitamos a PROEX a compreensão de flexibilizar os prazos.” Prof.

1 Sergio – existe um envolvimento da coordenação, a conveniente está
2 dizendo que a coordenação não apresentou todos os documentos, por
3 isso, não foi possível apurar o superávit em sua totalidade. Prof. Aron
4 – então não podemos dizer que está irregular nem regular, porque não
5 temos o relatório da segunda turma. Profa. Tania – isso não procede, a
6 falta de relatório não é justificativa, uma vez que se a conveniente
7 aceitou pagar uma despesa sem saber quanto tinha em caixa, assumiu
8 a responsabilidade. Prof. Aron – qual seria o problema de aprovarmos
9 um pedido com prazo determinado para apresentarem os
10 comprovantes e, não sendo cumprido, pedirmos a devolução do
11 dinheiro. Prof. Silvano – é favorável a dar um prazo para a conveniente
12 apresentar os relatórios. Profa. Mara Solange – sugere que seja
13 informado também ao coordenador. Prof. Sérgio – que se faça um
14 expediente, com base no que foi decidido nesse conselho, que a
15 conveniente apresente o relatório e nos repasse o saldo, no prazo de
16 30 dias. Vai apresentar receitas e despesas. O saldo deverá ser
17 repassado à Instituição. De fato, é estranho a conveniente pagar uma
18 despesa, sem apresentação de nota fiscal. Profa. Zilda – a análise não
19 deve ser pessoal, e sim, por processo, mas, nesse caso, precisamos
20 indicar o nome do coordenador, uma vez que este faleceu no início do
21 ano de 2021. Então, nesse caso, não há possibilidade de pedir
22 esclarecimentos ao coordenador, uma vez que já faleceu. Prof. Sérgio
23 – caso haja culpa do coordenador, ainda que falecido, o ressarcimento
24 passa para o espólio. Embora, a responsabilidade pelo relatório
25 financeiro seja da conveniente. Esse curso se extinguiu? Profa. Zilda,
26 esses processos são de 2014 a 2018. A última turma ofertada foi em
27 2019. Prof. Sérgio: em regime de votação. Que o Conselho de
28 Administração determine que o relatório e os saldos sejam
29 apresentados pela conveniente, em 30 dias e que caso não seja
30 comprovada a utilização em turmas seguintes, que esse dinheiro seja
31 devolvido para a Universidade nesse prazo. Os contrários a essa
32 proposta, se manifestem. **Aprovado por unanimidade.** A reunião foi
33 suspensa, em razão do adiantado do horário, e retornaremos em outra
34 data, para concluir a pauta. **INFORMES** - Houve uma suspensão de
35 férias de 40 servidores do HU, destes, 12 tinham recebido um
36 adiantamento de férias, mas, trocaram o período. O sistema entendeu
37 que seria novo período de férias e pagou novamente, mas, na
38 sequência, houve o desconto. Não foi prejuízo ao servidor, mas, foi a
39 devolução do que havia sido pago em duplicidade. E tem um problema
40 específico de uma servidora que acabou não fazendo o pedido do novo
41 período das férias, e houve o desconto. Estamos tentando solucionar
42 essa questão. Tudo isso nos causou um transtorno, porque os

1 servidores receberam o holerite e viram o desconto, mas, não se
 2 atentaram que já haviam recebido esse valor no mês passado. Os
 3 colegas da PRORH ficaram desesperados, mas conseguiram
 4 esclarecer a questão. Para quem está na linha de frente da COVID, isso
 5 é desesperador. Estão à flor da pele. Outro informe é sobre a lei de
 6 fundações que passou em primeira votação. O comando sindical
 7 docente vai repassar e implicar bastante sobre isso e no nosso caso,
 8 se o Itedes não se transformar em fundação não dará para trabalhar
 9 com eles, porque vamos ter que nos regular pela lei de fundações. Prof.
 10 Décio – estamos aguardando as contribuições dos Centros acerca da
 11 proposta da avaliação de docentes efetivos, uma vez que o grupo
 12 constituído fará a compilação dos dados e apresentará o texto final aos
 13 senhores. Prof. Sérgio – essa avaliação já tem causado dissabores. As
 14 pessoas que acompanharam a campanha eleitoral sabem que nós
 15 trabalharíamos com os conselhos superiores. Essa questão da
 16 avaliação começou em outras gestões, se não se engana se iniciou em
 17 2010. Foi aprovada a avaliação para o estágio probatório e depois
 18 decidiram continuar para os docentes efetivos, o C.U aprovou a parte
 19 do estágio probatório. Agora, estamos dando sequência. A comissão
 20 sugeriu que nós enviássemos o texto aos centros, aos sindicatos e ao
 21 DCE, mas, encaminhou para a avaliação do instrumento e não para
 22 decidir se haverá, ou não, avaliação. Não há que se dizer que a
 23 universidade rechaça a avaliação. A universidade passa por avaliações
 24 externas e esse fator de avaliação docente é pré-requisito, nesse
 25 sentido, temos perdido pontos pela ausência de instrumentos de
 26 avaliação docente. A assembleia do sindicato não é um Conselho Superior,
 27 não é instância pública, é uma instância privada. Prof. Silvano – a campanha
 28 de arrecadação de cestas está completando 1 ano. Agora temos levado para
 29 a zona sul, porque até o final do ano contemplamos a zona norte. Recebemos
 30 pedidos de socorro de famílias que não tinham o que comer. Gostaria de
 31 pedir aos conselheiros que divulguem essa campanha entre os seus pares,
 32 suas listas, porque há muitas famílias em condições de vulnerabilidade. Se
 33 quiserem ajudar na entrega também, que é bem cansativo, braçal,
 34 precisamos de mais pessoas para ajudar nessa ação também. Fechamos
 35 até o momento a arrecadação de 2.401 cestas básicas. Nada mais havendo
 36 para tratar, o Prof. Sérgio Carlos de Carvalho agradeceu a presença de todos
 37 e encerrou a reunião e eu, Deise Mary Garbelini Bergamin, lavrei esta ata,
 38 que após lida e aprovada será assinada por mim e pelos membros do
 39 Conselho presentes na reunião.

40 Sérgio Carlos de Carvalho

41 Reitor

42

43 Décio Sabbatini Barbosa

44 Vice-Reitor

1		
2	Viviane Aparecida Bagio Furtoso	_____
3	Diretora do Centro de Letras e Ciências Humanas	
4		
5	Paulo Cesar Meletti	_____
6	Diretor do Centro de Ciências Biológicas	
7		
8	Silvano Cesar da Costa	_____
9	Diretor do Centro de Ciências Exatas	
10		
11	Tânia Lobo Muniz	_____
12	Diretora do Centro de Estudos Sociais Aplicados	
13		
14	Airton José Petris	_____
15	Diretor do Centro de Ciências da Saúde	
16		
17	Gilmar Altran	_____
18	Diretor do Centro de Educação, Comunicação e Artes	
19		
20	Patrícia Mendes Pereira	_____
21	Diretora do Centro de Ciências Agrárias	
22		
23	Aron Lopes Petrucci	_____
24	Diretor do Centro de Tecnologia e Urbanismo	
25		
26	Eloísa Ribeiro Rodrigues	_____
27	Vice-Diretora do Centro de Tecnologia e Urbanismo	
28		
29	Leandro Altimari	_____
30	Diretor do Centro de Educação Física e Esportes	
31		
32	Denilson Porto	_____
33	Representante suplente dos servidores técnicos administrativos	
34		
35	Fabiano Medeiros	_____
36	Representante dos servidores técnicos administrativos	
37		
38	Guilherme Cornetta Andreassa	_____
39	Representante discente	
40		
41	Azenil Staviski	_____
42	Pró-Reitor de Administração e Finanças	
43		
44	Ely Ferreira de Siqueira	_____
45	Pró-Reitor de Recursos Humanos em exercício	
46		
47	Mara Solange Gomes Dellarozza	_____
48	Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Sociedade	
49		

1	Marta Favaro	_____
2	Pró-Reitora de Graduação	
3		
4	Mario Sergio Mantovani	_____
5	Pró-Reitor de Planejamento	
6		
7		
8	<u>CONVIDADOS</u>	
9		
10	Neide Zaninelli	_____
11	Diretora da Biblioteca Central	
12		
13	Edmarlon Giroto	_____
14	Diretor do LM	
15		
16	Luiz Claudio Buzetti	_____
17	Prefeito do Campus em exercício	
18		
19	Vivian Biazon Feijó	_____
20	Diretora do Hospital Universitário	
21		
22	Helion Lino Junior	-----
23	Diretor da Clínica Odontológica	

1 Ata da reunião ordinária nº 1476 do
2 Conselho de Administração da
3 Universidade Estadual de Londrina
4 - UEL, realizada no dia 07 de abril
5 de 2021 (continuação).

6 No dia 07 do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze
7 horas, na sala virtual link **meet.google.com/zpy-rwkq-ssf**, em razão
8 do isolamento social, decorrente da pandemia de coronavírus, reuniu-
9 se o Conselho Universitário, sob a presidência do reitor, Prof. Dr. Sérgio
10 Carlos de Carvalho, com a presença do vice-reitor Prof. Dr. Décio
11 Sabbatini Barbosa e dos seguintes Conselheiros: Viviane Aparecida
12 Bagio Furtoso, Paulo César Meletti, Silvano César da Costa, Tania
13 Lobo Muniz, Airton José Petris, Gilmar Altran, Patrícia Mendes Pereira,
14 Aron Lopes Petrucci, Eloísa Ramos Ribeiro Rodrigues, Leandro
15 Altimari, Denilson Braga Porto, Fabiano Medeiros, Guilherme Cornetta
16 Andreassa, Mara Solange Gomes Dellarozza, Azenil Staviski, Mario
17 Sergio Mantovani, Marta Gimenez Favaro e Ely Ferreira Suqueira.
18 Convidados: Edmarlon Giroto, Marcia Teshima, Neide Zaninelli, Luiz
19 Claudio Buzetti, Vivian Biazon Feijó, Helion Lino Junior, Érika Dmitruk,
20 Zilda Andrade, Paulo Liboni, Miguel Etinger, Debora Maiara, Alberto
21 Durán Gonzáles, Lisiane Freitas de Freitas, Cintia Lara e Deise Mary
22 Garbelini Bergamin. **ORDEM DO DIA.** Fala da Profa. Zilda –
23 apresentação inicial – encaminhamos algumas questões na última
24 reunião e os três processos que estavam sem comprovantes de uso do
25 saldo na turma seguinte, o Gabinete encaminhou correspondência ao
26 Itedes, informando da deliberação do Conselho de Administração,
27 ocorrida em 31 de março de 2021, e o Itedes já está trabalhando para
28 a resolução dessas pendências. Além disso, a PROEX está buscando
29 informações de quais são os procedimentos para a regularização da
30 situação, dessa forma, esta parte que encaminhamos na última reunião
31 já está em providências. Pede desculpas ao Conselho de
32 Administração que, após a conferência pós reunião do C.A, 2 processos
33 que estavam com a indicação de Arquivamento, na checagem final,
34 observamos que ainda há uma questão pendente, quanto a
35 apresentação do Termo de Compromisso, o processo nº 2133/2018 e
36 Processo nº 2135/2018, assim, teremos que passá-los para o bloco 2.
37 Propõe inversão de pauta, deixando o bloco 2 para o final. Passa a
38 avaliar o bloco 4, item 4.6. **4.6) RESSARCIMENTO À CONVENIENTE**
39 **ACIMA DOS 5% PREVISTOS NO Termo de Compromisso -**
40 **Processo: 24723/2017.** (Relatora: Profa. Zilda Andrade - PROEX).
41 Precisamos solicitar ao Itedes para devolver à UEL, o valor a mais que
42 foi pago à conveniente, uma vez que ao final da contabilização, a

1 somatória da retenção 6,72% de taxa administrativa, ou seja, ficou
 2 acima dos 5% preconizado no Termo de Compromisso. Prof. Azenil –
 3 melhor colocar esse valor, junto com aquela somatória dos processos
 4 que faltaram de pequenos valores, em um único boleto. Sugere que a
 5 PROEX encaminhe um ofício ao Itedes solicitando esse repasse,
 6 juntando todos os pequenos valores dos processos apontados e a
 7 forma de depósito. Em regime de votação. Aprovado por unanimidade.

8 **4.5) CONTRATAÇÕES DE PARENTES - Processos: 24717/2017 -**
 9 **24718/2017 - 24719-2017 - 24720/2017 - 24721/2017 - 24722/2017 -**
 10 **24723/2017 - 25920/2017 - 5190/2018 - 5195/2018 - 22758/2018.**
 11 **(Relatora: Profa. Zilda Andrade - PROEX).** Temos 11 processos com
 12 contratação de parentes, sendo 7 de uma coordenação e 4 de outra
 13 coordenação. São dois cursos com mais de uma edição em cada. Um
 14 processo envolve um parente da coordenação, mas, é servidor da UEL.
 15 Outros 4 processos são parentes, mas, que não são do quadro da UEL.
 16 Nas justificativas apresentadas pelas coordenações, alegam que são
 17 especialistas na área e se destacam na área do curso que foi ofertado,
 18 e, por este motivo, foram convidados para ministrar parte do curso, ou
 19 no caso dos 4 processos, para atuar como tutores/auxiliares dos
 20 cursos. Temos as bases desta indicação pela própria Auditoria, o
 21 Decreto 26/2015, atualizado pelo Decreto 2485/2019, que foi publicado
 22 em 21 de agosto de 2019, em 2018, a Auditoria Interna apresentou uma
 23 orientação 05/2018. Desses cursos, só há um de 2018 e os outros são
 24 de 2015, 2016 e 2017, ou seja, são anteriores à publicação da
 25 orientação da Auditoria Interna. Prof. Sérgio – não seria caso de
 26 devolução de valores, uma vez que a partir de 2018, mudou a forma de
 27 controle, por se tratar de cursos propostos antes da orientação da
 28 Auditoria. Embora os processos sejam de 2018, tratam de relatórios,
 29 mas a propositura dos cursos e a respectiva realização, foram
 30 anteriores ao ano de 2018. A PROEX, a partir dos apontamentos da
 31 Auditoria, vai inserir um comunicado no Sistema SIGEC de gestão de
 32 eventos com a orientação AAI Nº 05/2018. Prof. Aron – Há alguns anos,
 33 no CEPE, chegou um problema de um aluno que estava reprovado por
 34 frequência em uma atividade prática e ele alegou que participou de
 35 todas as atividades práticas. As atividades eram registradas em um
 36 prontuário, ele trouxe o prontuário e era horrível o sistema que a
 37 unidade usava para registrar essas práticas. Naquela ocasião, o CEPE
 38 após julgar o processo, emitiu uma recomendação administrativa para
 39 que a unidade mudasse a forma de fazer o registro daquela atividade,
 40 para algo que pudesse ser legível, então, talvez exista um paralelo,
 41 deste conselho, talvez fazer uma recomendação administrativa para
 42 esses casos. Uma outra questão que deveríamos discutir, é a questão

1 de não poder contratar parente do coordenador do curso, fica uma
2 situação complicada, porque o parente pode ser um bom técnico no
3 assunto do curso, às vezes é o melhor na área e na região, melhor seria
4 regulamentarmos isso em um outro momento. Prof. Sergio – acha que
5 tudo isso precisará ser estudado, mas, neste caso, o sistema tem que
6 fazer a pergunta, se tem parente, o coordenador clica que sim, e, nesse
7 sentido, o coordenador vai ter que justificar com antecedência e o
8 processo retorna para as instâncias de avaliação analisarem essa
9 justificativa. Profa. Tânia - Essa regra não é absoluta. Comporta
10 exceções. Prof. Sérgio – então, a nossa proposta que pode sair como
11 uma recomendação administrativa a PROEX é que o sistema faça a
12 pergunta, se as contratações que serão realizadas têm parentes,
13 havendo clica que sim e faz a justificativa prévia e os pares que estão
14 analisando poderão olhar isso e fazer um filtro anterior, caso clicar que
15 não, e contratar parente, terá problemas. Profa. Zilda insere no chat o
16 link de uma declaração do governo do Estado
17 [http://www.administracao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files](http://www.administracao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-09/6.declaracao_nepotismo_portal.pdf)
18 [/documento/2019-09/6.declaracao_nepotismo_portal.pdf](http://www.administracao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-09/6.declaracao_nepotismo_portal.pdf) que é uma
19 declaração de nepotismo de uso do governo do Estado do Paraná, em
20 que podemos nos basear para fazer algo próximo a essa redação. Prof.
21 Gilmar – acha que não é o momento, mas, quando formos discutir essa
22 questão que o professor Sérgio levantou, de colocar a justificativa no
23 SIGEC, precisamos criar um parâmetro para avaliar essa justificativa.
24 Denilson – em sua avaliação temos que dividir esse escopo de
25 processos em duas partes, aquele de 2018 e os que forem anteriores
26 a resolução e quais tiveram recomendações da nossa Auditoria Interna,
27 porque em sua avaliação, são duas decisões diferentes a serem
28 tomadas. Prof. Sérgio – todos os cursos ocorreram antes da
29 recomendação ou estavam em execução. Pode ser que tenhamos
30 daqui para frente outros relatórios com a data de 2020/2021 e que
31 sejam de 2019 que tenham o mesmo problema. Profa. Zilda – a
32 recomendação da Auditoria Interna foi a devolução de todos valores
33 pagos aos parentes e recomendação de abertura de PAD – Processo
34 Administrativo Disciplinar. Prof. Leandro – causa estranheza que a AAI
35 tenha feito essa recomendação mesmo tendo editado orientação em
36 30/07/2018, sendo que os processos eram anteriores a essa data,
37 mostrando certa contradição. Prof. Azenil – a recomendação é
38 posterior, mas, não significa que seja retroativo. Profa. Zilda - a
39 auditoria considera no despacho o decreto 26/2015 de 08 de janeiro de
40 2015, não está considerando como base a publicação da orientação da
41 Auditoria. Prof. Sérgio – podemos considerar que tínhamos uma falha
42 de controle, não perguntávamos se era parente ou não. De qualquer

1 forma, tem a justificativa de uma das coordenadoras, que o parente é
2 servidor da UEL. A AAI detectou o problema, então, temos que resolver
3 os processos de agora para frente. Não há que se falar em devolução
4 dos valores. Pensa que o Conselho de Administração precisa avaliar,
5 uma vez que os cursos foram ofertados antes da recomendação da
6 Auditoria. Profa. Zilda – no próprio SIGEC terá o termo de declaração
7 de nepotismo, vamos utilizar. A justificativa deverá ser regulada
8 também. Nos últimos anos não tivemos mais problemas com a
9 contratação de parentes. Inclusive as coordenadoras desses casos, já
10 não utilizaram mais o trabalho desses parentes. Prof. Leandro – embora
11 vá existir um controle de agora para frente, tem dúvidas do que fazer
12 se houver outros processos, após a recomendação de 2018. Não há
13 dúvidas sobre esses que estão pautados hoje, uma vez que realmente
14 foram ofertados antes da recomendação. Prof. Azenil – tem uma
15 dúvida, caso o curso tenha gestão de uma fundação, se essa regra de
16 contratação de parentes vale também para esse caso, uma vez que o
17 recurso só se torna público, quando ele tem a porcentagem repassada
18 para a universidade. Prof. Miguel – ao usar dinheiro público, a fundação
19 deve obedecer às regras do setor público. Prof. Azenil – entende que o
20 dinheiro só se torna público quando ele entra na universidade, uma vez
21 que a fundação é uma instituição de direito privado. Denilson – esses
22 processos, basicamente têm envolvimento, foram realizados no CCE e
23 no CESA, além do Labted. Somos extremamente burocráticos com
24 relação a uma série de ações da UEL. Há uma recomendação e se
25 formos contrários a essa recomendação, podemos ser
26 responsabilizados. Acha muito complicado não ter a devolução. Está
27 na Instituição há 30 anos e nunca precisou ler um documento que vede
28 a contratação de parentes, porque isso é óbvio, estamos no serviço
29 público. Se trata de docentes, devem ter esse conhecimento, nem sabe
30 se é necessário um documento de alerta, porque isso já é de
31 conhecimento de todos. Prefere que o reitor abra uma opção 2, de
32 seguir a recomendação da auditoria, para que possamos votar. Prof.
33 Sérgio – esses processos são anteriores à recomendação da Auditoria.
34 Esses processos foram elencados por amostragem, é claro que pode
35 haver outros, mas, precisamos analisar os que estão pautados aqui,
36 todos realizados antes da recomendação. O nosso Jurídico sabe,
37 temos um outro caso, em que existe uma lei, nós não concordamos
38 com a lei, existe uma recomendação do Tribunal de Contas e não
39 concordamos, mas, obedecemos e entramos na Justiça para reverter.
40 Mas nessa gestão estamos corrigindo algumas ações. Outro exemplo,
41 os bombeiros nos notificam, agora, e nós fazemos de tudo para
42 regularizar, mas, no passado, usavam da autonomia para se manterem

1 refratários às recomendações do corpo de bombeiros. O que estamos
 2 propondo agora é, ao recebermos a notificação da Auditoria, estamos
 3 trabalhando para corrigir. Prof. Aron – fazendo uma busca agora,
 4 identificou que o decreto 26/2015 foi revogado, estando vigente
 5 atualmente o Decreto n.º 426, de 04 de fevereiro de 2019. Profa. Tânia
 6 sugere que se coloque em votação a proposta do reitor, se não for
 7 aprovada, que se vote a proposta do conselheiro Denilson, de
 8 devolução dos valores. Prof. Leandro – sugere que o que seja votado
 9 agora, valha apenas para os processos que estão em análise nesta
 10 pauta. Profa. Zilda – todos os próximos relatórios deverão passar pelo
 11 C.A, em razão da nova resolução de cursos que a PROEX editou. Prof.
 12 Sérgio: em regime de votação, os contrários há uma recomendação
 13 administrativa, sem devolução de recursos. **Aprovado com 2 votos**
 14 **contrários** (um dos votos do Denilson, que solicitou que seu voto fosse
 15 registrado na ata) e 1 abstenção. Prof. Paulo Meletti – só para reforçar,
 16 há áreas que encontramos muito especialistas, mas, outras áreas em
 17 que os profissionais que trabalham são raros de encontrar, então,
 18 alguns cursos certamente deverão contar com parentes, mas, claro, é
 19 necessário o registro e a aprovação da justificativa. **4.4) PRÓ-LABORE**
 20 **FORA DOS LIMITES PERMITIDOS EM LEI - Processos: 24717/2017**
 21 **- 24718/2017 - 24719/2017 - 24720/2017 - 24721/2017 - 24722/2017 -**
 22 **24723/2017 - 5187/2018 - 5188/2018 - 5195/2018 - 5999/2019 -**
 23 **6461/2019 - 6462/2019 - 6465/2019.** (Relatora: Profa. Zilda Andrade -
 24 PROEX). São 14 processos, 7 da mesma coordenação. Vale destacar
 25 os processos n.º 5188/2018 e n.º 5195/2018, cujos lançamentos foram
 26 registrados em rubricas erradas, por isso, a somatória dá acima do
 27 limite permitido em R\$ 633,54, mas, considerando a rubrica certa, o
 28 processo fica dentro do permitido da lei. Temos também o processo
 29 5999/2019 que a coordenação alega que o pró-labore foi feito com o
 30 ressarcimento de despesas do laboratório, ou seja, os professores
 31 compraram com seus recursos, materiais para ministrar o curso e na
 32 restituição foi feito tudo como pró-labore. O processo 6462/2019, a
 33 Auditoria está considerando acima do teto dos 20% do valor da receita,
 34 mas, foi pago como pessoa jurídica e, por conta disso, foi considerado
 35 pela auditoria como irregular, porque são servidores da UEL. Em todos
 36 os casos pedem a restituição dos valores pagos acima do teto. A
 37 proposta é seguir a recomendação da AAI de fazer a restituição desses
 38 valores, ou, entendermos que não houve a observância dessa questão,
 39 em razão de que houve o pagamento com nota fiscal, e também o erro
 40 de lançamento em rubrica equivocada. Prof. Paulo – temos diferentes
 41 justificativas, algumas são motivos de existência de muitos laboratórios,
 42 talvez não prestaram atenção na regra de como pedir o ressarcimento,

1 mas, o recurso foi empregado na compra de reagentes, foi um erro
2 contábil, não foi pagamento de pró-labore. Profa. Zilda – no caso do
3 curso do CCB, foi um erro de encaminhamento mesmo, somaram o
4 custo do material com o pró-labore, foi um erro contábil. O que foge um
5 pouco, são os casos dos cursos que receberam como pessoa jurídica.
6 O Itedes permitia a contratação de pessoa jurídica. Prof. Sérgio – 20%
7 para remunerar prestação de serviço é pouco. Precisamos pautar isso
8 na APIESP. Outras universidades como a USP, UNICAMP, UFRS
9 prestam serviços e sabe de professores que recebem muito mais do
10 que esse percentual. Além disso, essa regra não vale para os cursos
11 de pós-graduação? Por que a pós não é uma prestação de serviços
12 educacionais? Esses cursos também não são formação continuada?
13 Precisamos refletir sobre isso. Profa. Zilda – uma outra coisa a se
14 considerar é se essa regra vale para os cursos que são geridos por uma
15 conveniente? Prof. Alan – concorda com a reflexão do reitor e que 20%
16 é um valor baixo mesmo. Aqui nesse caso do pró-labore, tem alguns
17 casos que estão fora da lei, mas os outros são erros de rubrica.
18 Precisamos separar esses casos. A gente faz a previsão quando
19 registramos o curso, mas, às vezes, há diferença na receita, ao final,
20 então pode haver diferença no cálculo. Ficou na dúvida de como
21 calcular esses 20%. Profa. Tania – tem uma série de dúvidas, e uma
22 preocupação, principalmente na forma das pós-graduações *lato sensu*.
23 Que a norma é prejudicial, não tem dúvidas, porque inviabiliza que se
24 estimule os professores a ofertarem esses cursos. Se as pós-
25 graduações estiverem nessa normativa, a própria planilha da
26 PROPLAN prevê a possibilidade de pagamento de pessoa jurídica.
27 Então, é algo que precisamos trabalhar institucionalmente. Há também
28 que se considerar as orientações que foram passadas pela conveniente
29 aos professores coordenadores. Não podemos punir os coordenadores
30 por um erro de orientação da conveniente, ou de alguma outra unidade
31 da UEL. Há casos que os cursos foram ofertados a partir de um curso
32 de pós-graduação. Aliás, muitos cursos de pós-graduação só se
33 viabilizaram a partir desses cursos de extensão. Prof. Sérgio –
34 precisamos separar os itens. Há os processos de erros de lançamentos
35 de rubricas. Erros de contabilização. As notas foram apresentadas,
36 comprovando que foi compra de insumos para o laboratório. Nesse
37 caso, sugiro que não seja cobrada a restituição de valores, porque
38 consta do processo o espelhamento, exatamente do mesmo valor que
39 extrapola, com a nota da compra do insumo. Prof. Paulo Meletti – a
40 gente mantém os laboratórios com dinheiro do bolso, em casos em que
41 temos a possibilidade de sermos ressarcidos, havia receita, foi um erro
42 de encaminhamento, a forma de como pediram o ressarcimento, mas,

1 o valor foi empregado para a compra de materiais. Seria uma injustiça
2 muito grande cobrar desses professores o valor que foi empregado
3 nessa aquisição. Há alguns docentes que coordenam o curso e que
4 recém ingressaram na Universidade e desconhecem as inúmeras
5 normativas do setor público. Podemos aprovar os relatórios, mas com
6 o compromisso que esses erros não ocorrerão mais. Que seremos mais
7 atentos aos lançamentos dessas rubricas. Prof. Sérgio – precisamos
8 regular. Vamos reconhecer que houve um erro, no caso do Processo
9 nº 5999/2019, em que o professor apresentou as notas que
10 corresponde à diferença, então, não há que se falar em restituição. Em
11 regime de votação: Aprovado por unanimidade. Profa. Zilda - no caso
12 do Processo 6462/2019, são dois professores da UEL que receberam
13 como pessoa jurídica, via nota fiscal. Profa. Tania – os pagamentos por
14 pessoa jurídica foram feitos com base em parecer favorável da
15 Procuradoria Jurídica. Prof. Sérgio – a PJU não localizou esse parecer,
16 tampouco as convenientes. Embora o parecer da Procuradoria Jurídica
17 seja uma orientação e não uma norma. A própria PROEX não tinha
18 nenhuma recomendação em contrário. Profa. Tania – as planilhas da
19 PROPLAN foram montadas com base na possibilidade de pagamento
20 de pessoa jurídica. Prof. Sérgio – então, se era aceito na planilha, havia
21 um reconhecimento institucional que era possível o pagamento à
22 pessoa jurídica. Prof. Miguel – o que a PJU entende é a ausência de
23 regulação específica que preveja o pagamento de pessoa jurídica. Prof.
24 Sérgio – na hora da montagem das planilhas, a Instituição permitia isso.
25 Como podemos punir um docente, sendo que a própria instituição
26 elaborou a planilha? Toda prática da universidade era outra. A ausência
27 de regulamentação não pode servir para punir o coordenador. Esse
28 processo tem um vício que vai além da responsabilidade do docente.
29 Prof. Miguel – existe a boa-fé do docente em acreditar na orientação da
30 Instituição. Prof. Aron – vamos ver na prática como isso funciona. Não
31 é possível um docente que conhece de biologia, ou de veterinária, por
32 exemplo, ser um cara que seja exímio em interpretar a lei, ou exímio
33 em elaborar planilhas, ele se apoia na orientação da Instituição, ou na
34 conveniente. Outra questão é se nós queremos continuar existindo com
35 esses cursos ou não. Criar um curso de pós, um PAS, um curso de
36 extensão será algo temerário, porque há tantas complicações, que o
37 docente vai fugir disso. Profa. Tania – não temos estrutura de apoio na
38 UEL para que os docentes realizem essas atividades, mesmo com todo
39 o trabalho feito pelas pró-reitorias, contam com poucos servidores,
40 ficando todo o trabalho a cargo do docente. É uma situação
41 extremamente difícil punir um docente por uma orientação que possa
42 ter sido dada pela própria instituição. Prof. Sérgio – Profa. Zilda,

1 atualmente, como está essa questão do pagamento via pessoa jurídica.
2 Profa. Zilda – a partir da notificação da AAI, em 2018, não temos
3 permitido o pagamento de pessoa jurídica. Primeiro, passa por uma
4 avaliação pela divisão de eventos que faz a checagem, qualquer indício
5 que pode dar problemas, conversamos com o docente e solicitamos
6 correções, depois a proposta retorna para as instâncias de avaliação,
7 no final, volta para a PROEX para uma última avaliação e aprovação.
8 Profa. Erika Dmitruk – diante da edição da nova lei de fundações,
9 precisamos construir uma regulamentação unificada das nossas
10 fundações de apoio. Temos resoluções específicas para pós-
11 graduação, outras para PAS, outras para os cursos de extensão, então,
12 o C.A poderia constituir uma comissão para revisar as normas e
13 unificarmos trazendo as regras mais apropriadas e compatíveis com a
14 legislação de fundações e marco legal de inovação, deixando isso como
15 legado deste C.A. Prof. Sérgio – nesse caso, temos que julgar o
16 seguinte, solicitamos a devolução dos recursos, ou não? E temos que
17 ter uma justificativa para apresentar ao Ministério Público. Profa Zilda –
18 o erro de cálculo se deu porque a planilha foi feita em cima de carga
19 horária e não sobre os 20% da receita. Prof. Sérgio – o critério utilizado
20 para fazer a conta, em cima de carga horária, é extremamente
21 defensável. Prof. Paulo Meletti – difícil colocar no mesmo pacote, uma
22 restituição de um valor próximo a R\$ 150,00, e outro de R\$ 6 mil reais.
23 Profa. Zilda – o problema é que o docente achou que como houve uma
24 arrecadação maior, poderia pagar um valor maior de pró-labore. A
25 planilha já estava com um valor de R\$ 10 mil reais, para dois
26 ministrantes. Na proposta aprovada já havia essa previsão, ou seja, a
27 planilha já havia sido feita errada. A fórmula de cálculo foi equivocada.
28 Profa. Mara Solange – não temos como afirmar quem orientou, mas,
29 está claro que era uma prática, talvez pela própria experiência dos
30 docentes de cursos de pós-graduação, em que esse pagamento por
31 hora aula era possível. Prof. Aron – como a conveniente paga? A
32 planilha foi feita com base na orientação da conveniente e não se
33 atentava à normativa? Na planilha vem escrito remuneração de
34 pessoal, entre parênteses 20%, mas, pagam além desse percentual?
35 Não creio que o professor deva ser condenado por isso. Prof. Sérgio –
36 o professor considerava o pagamento de carga horária. Profa. Zilda –
37 essa professora, em particular, era coordenadora de curso de pós-
38 graduação também, ou seja, então, seguia a mesma lógica de
39 pagamento por carga horária. Prevalecendo os 20% inviabiliza muita
40 oferta de cursos. Prof. Mário Sérgio – a legislação prevê que o docente
41 pode utilizar até 20% de sua carga horária para prestação de serviços
42 e isso é que causa confusão entre os docentes. Prof. Leandro – quando

1 era pró-reitor de RH, muitos cursos eram ofertados para os servidores
 2 e o pagamento, lançado em folha de pagamento era de no máximo 20%
 3 dos proventos do servidor, era essa a interpretação da lei. Prof. Sérgio,
 4 caso seja aprovada a não devolução, qual será a justificativa? A
 5 Resolução C.U 80/96 trata da prestação de serviços, os cursos de
 6 extensão não deveriam ser enquadrados em prestação de serviços. Os
 7 cursos de pós-graduação também não são caracterizados como
 8 prestação de serviços. Na visão do Fernando Casarin, o erro está aí,
 9 não deveria ser aplicada a Resolução C.U 80/96 em cursos de
 10 extensão, porque é formação continuada e não prestação de serviços.
 11 Prof. Leandro – gostaria de saber como a FAUEL trata esse caso.
 12 Como a mesma proposta é tratada pela fundação? Todos esses
 13 processos são do Itedes, ficou com essa dúvida. Será que o problema
 14 não está na forma de interpretar a legislação? Profa. Azenil – a receita
 15 dos cursos entra na universidade como “serviços educacionais”. Prof.
 16 Sérgio – os cursos fazem parte da formação continuada, do trabalho
 17 educacional da universidade, e, portanto, não se enquadra na
 18 regulamentação de prestação de serviços. Talvez, podemos suspender
 19 a reunião e tirar um entendimento com a Jurídica, para redigir a
 20 justificativa, sopesando a resolução 80. **4.2) INCOMPATIBILIDADE**
 21 **COM A VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO - Processos:**
 22 **24717/2017 - 24720/2017 - 24723/2017 - 2136/2017 - 22407/2018 -**
 23 **22758/2018 - 6461/2018 - 21928/2018. (Relatora: Profa. Zilda**
 24 **Andrade - PROEX).** Após o término do ponto 4.6 passamos à
 25 discussão do item 4.2. Trata-se de Despesas irregulares que foram
 26 feitas antes ou após a vigência do termo de compromisso. Essas
 27 despesas vão desde pagamento de hotel, combustível, operação de
 28 câmbio, materiais de laboratório, materiais de informática, despesas de
 29 correio, confecção de carimbos. No processo 24717/2017 houve
 30 repasse para pagamento de publicação. A análise geral é que são
 31 despesas vinculadas à universidade. Em um dos processos há o
 32 pagamento de um curso para um docente, mas, isso também pode ser
 33 interpretado como investimento na Instituição. Um dos processos
 34 chama atenção pelo valor, porque é algo próximo a R\$ 30 mil reais,
 35 mas, foi todo revertido em materiais para o laboratório. Prof. Sérgio –
 36 atendendo a pedidos de alguns conselheiros, suspendeu a reunião, em
 37 razão do avançar da hora, e eu, Deise Mary Garbelini Bergamin, lavrei
 38 esta ata, que após lida e aprovada será assinada por mim e pelos
 39 membros do Conselho presentes na reunião.

40
 41 Sérgio Carlos de Carvalho
 42 Reitor
 43

1	Décio Sabbatini Barbosa	_____
2	Vice-Reitor	
3		
4	Viviane Aparecida Bagi Furtoso	_____
5	Diretora do Centro de Letras e Ciências Humanas	
6		
7	Paulo Cesar Meletti	_____
8	Diretor do Centro de Ciências Biológicas	
9		
10	Silvano Cesar da Costa	_____
11	Diretor do Centro de Ciências Exatas	
12		
13	Tânia Lobo Muniz	_____
14	Diretora do Centro de Estudos Sociais Aplicados	
15		
16	Airton José Petris	_____
17	Diretor do Centro de Ciências da Saúde	
18		
19	Gilmar Altran	_____
20	Diretor do Centro de Educação, Comunicação e Artes	
21		
22	Patrícia Mendes Pereira	_____
23	Diretora do Centro de Ciências Agrárias	
24		
25	Aron Lopes Petrucci	_____
26	Diretor do Centro de Tecnologia e Urbanismo	
27		
28	Eloísa Ribeiro Rodrigues	_____
29	Vice-Diretora do Centro de Tecnologia e Urbanismo	
30		
31	Leandro Altimari	_____
32	Diretor do Centro de Educação Física e Esportes	
33		
34	Denilson Porto	_____
35	Representante suplente dos servidores técnicos administrativos	
36		
37	Fabiano Medeiros	_____
38	Representante dos servidores técnicos administrativos	
39		
40	Guilherme Cornetta Andreassa	_____
41	Representante discente	
42		
43	Azenil Staviski	_____
44	Pró-Reitor de Administração e Finanças	
45		
46	Ely Ferreira de Siqueira	_____
47	Pró-Reitor de Recursos Humanos em exercício	
48		

1	Mara Solange Gomes Dellarozza	_____
2	Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Sociedade	
3		
4	Marta Favaro	_____
5	Pró-Reitora de Graduação	
6		
7	Mario Sergio Mantovani	_____
8	Pró-Reitor de Planejamento	
9		
10		
11	<u>CONVIDADOS</u>	
12		
13	Neide Zaninelli	_____
14	Diretora da Biblioteca Central	
15		
16	Edmarlon Giroto	_____
17	Diretor do LM	
18		
19	Luiz Claudio Buzetti	_____
20	Prefeito do Campus em exercício	
21		
22	Vivian Biazon Feijó	_____
23	Diretora do Hospital Universitário	
24		
25	Helion Lino Junior	-----
26	Diretor da Clínica Odontológica	

1 Ata da reunião extraordinária nº
2 1476 do Conselho de
3 Administração da Universidade
4 Estadual de Londrina – UEL,
5 realizada no dia 14 de abril de 2021
6 (CONTINUAÇÃO).

7 No dia 14 de abril, do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas,
8 e trinta minutos, na sala virtual, **Link: [meet.google.com/fzy-nqeh-](https://meet.google.com/fzy-nqeh-yfm)**
9 **yfm**, em razão do isolamento social, decorrente da pandemia de
10 coronavírus, reuniu-se extraordinariamente o Conselho de
11 Administração, sob a presidência do Reitor Prof. Dr. Sérgio Carlos de
12 Carvalho, com a presença do Vice-Reitor Prof. Dr. Décio Sabbatini
13 Barbosa e dos seguintes conselheiros: Viviane Aparecida Bagio
14 Furtoso, Ana Claudia Swarça, Silvano César da Costa, Tania Lobo
15 Muniz, Airton José Petris, Gilmar Altran, Patrícia Mendes Pereira, Aron
16 Lopes Petrucci, Eloísa Ramos Ribeiro Rodrigues, Leandro Altimari,
17 Denilson Braga Porto, Fabiano Medeiros, Guilherme Cornetta
18 Andreassa, Amauri Alfieri, Mara Solange Gomes Dellaroza, Azenil
19 Staviski, Mario Sergio Mantovani e Maria Elisa Cestari. Convidados:
20 Edmarlon Giroto, Marcia Teshima, Gilson Bergoc, Zilda Andrade,
21 Paulo Liboni, Miguel Etinger, Debora Maiara, Lisiane Freitas de Freitas,
22 Cintia Lara, Alberto Duran Gonzales e Deise Mary Garbelini Bergamin.
23 Ausência justificada: Neide Zaninelli. **ORDEM DO DIA.** Após a abertura
24 pelo presidente da sessão, a Profa. Zilda Andrade pede a palavra e
25 sugere que a reunião tenha início com a discussão do item 4.4 e, assim,
26 após a aprovação da inversão de pauta, passa-se ao relato dos
27 processos constantes deste item. **4.4) PRÓ-LABORE FORA DOS**
28 **LIMITES PERMITIDOS EM LEI - Processos: 24717/2017 -**
29 **24718/2017 - 24719/2017 - 24720/2017 - 24721/2017 - 24722/2017 -**
30 **24723/2017 - 5187/2018 - 5188/2018 - 5195/2018 - 5999/2019 -**
31 **6461/2019 - 6462/2019 - 6465/2019.** (Relatora: Profa. Zilda Andrade -
32 PROEX). A Lei 11500, de 5 de agosto de 1996, trata da possibilidade
33 das IES prestarem serviços, com pagamento de pró-labore para
34 servidores, com o teto máximo de 20% da receita do programa, porém,
35 as regulamentações internas da UEL não tratam cursos e eventos como
36 prestação de serviços. A PROEX ficou de consultar a FAUEL e ao
37 ITEDES acerca do entendimento sobre cursos, eventos e prestação de
38 serviços. Ambas responderam que realizavam o computo para esse
39 pagamento por hora/aula, e não era óbice a questão dos 20%. A prática
40 das convenientes era fazer o pagamento sem observar o limite de 20%
41 porque temos uma resolução para cursos, uma outra resolução para
42 eventos e uma terceira para Programas de Atendimento à Sociedade -

1 PAS, e nas resoluções de cursos e eventos, não apresentam esse
2 limitador de 20% da receita para pagamento de pró-labore, mas, ambas
3 convenientes passaram a respeitar os 20%, a partir da notificação da
4 Assessoria de Auditoria Interna. Prof. Sérgio Carvalho – quando o
5 professor cadastra o curso no sistema, aparece a ressalva dos 20%?
6 Profa. Zilda – sim, agora sim, antigamente não tinha esse alerta, agora
7 temos. O sistema já alerta se o coordenador e o ministrante são
8 servidores e leem a ressalva dos 20%. Em regime de discussão.
9 Denilson – quando do cadastramento desses cursos em análise nesse
10 Conselho, não existia esse alerta? Profa. Zilda – não, porque o
11 entendimento anterior, por termos resoluções internas de cursos e
12 eventos e delas não constavam esse óbice, as convenientes pagavam
13 pró-labore como carga horária. Prof. Sérgio Carvalho – a Universidade
14 praticava isso, por uma interpretação a partir das nossas resoluções,
15 agora, a partir da indicação da Auditoria, estamos regularizando. A
16 Assessoria de Auditoria Interna não indicou culpa para o diretor de
17 Centro de Estudos que autorizou a proposta de curso, nem para o
18 Chefe de Departamento que também a autorizou. Os coordenadores
19 fizeram os cursos sob orientação da própria instituição e das
20 convenientes. Por isso, é difícil falar em culpabilidade do coordenador.
21 Prof. Aron – o Denilson disse algo como o curso de extensão é
22 prestação de serviços. Mas, não é. Curso de extensão é bem diferente.
23 Porque se o curso é prestação de serviço, tudo o que fazemos é,
24 inclusive o ensino. O Ensino que oferecemos é o Estado quem paga.
25 Tem empresas que pagam para os funcionários deles fazerem nossos
26 cursos de extensão. Acontece que Prestação de serviços, quando foi
27 instituída nas universidades, ninguém era tão detalhista como hoje.
28 Quando começaram a definir os PAS nas IES e que realmente são
29 prestação de serviços e não se tinha uma pró-reitoria para abrigar
30 esses projetos, eles foram para a PROEX, pela proximidade da
31 extensão e isso fez com que dois irmãos diferentes foram tratados de
32 forma igual. Ficou uma coisa muito nebulosa, mas, não se tratam da
33 mesma coisa. Curso de extensão é uma atividade acadêmica, PAS é
34 prestação de serviços. Curso de Extensão é extensão e atividade
35 acadêmica. Tem um curso do CTU que está na lista desses processos
36 que o próprio título dele já indica que é formação continuada, nosso
37 trabalho de ensino perante a nossa sociedade, não tem nada de
38 prestação de serviços. Prof. Sérgio Carvalho – o PAS está na PROEX
39 porque envolve a comunidade externa. Já fez cursos de extensão com
40 o objetivo de divulgar nosso trabalho acadêmico, levar a outras pessoas
41 o conhecimento que nós havíamos adquirido e não tem nenhum
42 problema arrecadar recursos por esse meio, uma vez que são recursos

1 que se voltam para a própria universidade. Prof. Mário Sérgio – na
2 universidade a compreensão de cursos é muito enquadrada na
3 natureza de eventos, mas com mais atividades práticas. A gente deixou
4 o *lato sensu* e o *strico sensu* fora dessas resoluções, mas, por exemplo,
5 nós vendemos um curso de *Stricto Sensu* para a ANVISA, e pagamos
6 os professores com o teto de 20% da receita, porque esse curso era
7 uma prestação de serviços, uma vez que foi uma demanda que veio da
8 ANVISA, para formar uma única turma de mestres da Agência Nacional.
9 A PROEX vem tomando esse cuidado de separar as resoluções, tem
10 regulamentação para PAS e outras para cursos e eventos. Quem fez a
11 confusão não fomos nós, sempre tratamos a natureza de cursos e
12 eventos diferente da de prestação de serviços. Prof. Leandro Altimari –
13 mais importante do que analisar o que passou é relatar o que tem sido
14 feito a partir dessas notificações. Está absolutamente tranquilo com o
15 que a PROEX e a Administração têm feito. A Auditoria constatou a
16 prática equivocada, anterior a 2018 e agora a PROEX tem corrigido e
17 impedido essas práticas. É importante que a Zilda relate e demonstre
18 que tudo esteja sendo cautelosamente corrigido. Prof. Sérgio Carvalho
19 – a PROEX mudou a sua conduta e nós também, enquanto
20 universidade, precisamos ter claro o nosso entendimento de cursos e
21 de prestação de serviços. Não acho que o que fizemos era errado,
22 porque tínhamos um problema de regulação interna e de diferentes
23 interpretações. A PROEX está seguindo as orientações da Auditoria,
24 mas, ainda precisamos discutir nossos entendimentos sobre extensão,
25 sobre cursos, sobre prestação de serviços, sobre pós-graduação, para
26 que não haja mais equívocos. Que o curso de extensão precisa ser
27 dado única e exclusivamente por professores da casa é uma visão
28 restrita da UEL. Consultou outras universidades e isso é mais amplo
29 em outras Instituições de Ensino, porque curso é uma atualização de
30 conhecimento e, nessa visão, se permite contar com a expertise de
31 outros docentes de fora. Prof. Silvano – entende que PAS e PEP já
32 estão bem definidos na Universidade. Se eu quero ofertar um curso
33 sobre alguma pesquisa que eu tenho no meu laboratório e eu ofereço,
34 isso é um curso e não pode ser enquadrado como prestação de
35 serviços. Diferente seria se a UNIMED nos procurasse para realizar um
36 curso de análise de sobrevivência, para o pessoal deles, isso seria uma
37 prestação de serviços. No meu entendimento, a prestação de serviços,
38 dentro da universidade, está bem definida e está certo que cursos de
39 extensão não se caracterizam nessa modalidade. Profa. Zilda – o
40 próprio Conselho Nacional de Educação separa bem cursos de
41 prestação de serviços. Vejamos: Resolução n. 7 do Conselho Nacional
42 de Educação: Art. 8º As atividades extensionistas, segundo sua

1 caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se
2 inserem nas seguintes modalidades: I - programas; II - projetos; III -
3 cursos e oficinas; IV - eventos; V - prestação de serviços. Prof. Sérgio
4 Carvalho – de qualquer forma, é importante colocar no sistema todos
5 esses alertas e dizer que está valendo a partir de qual data essa
6 mudança. Solicitar isso para a ATI. Prof. Aron – ajuste de sistema é
7 complicado, ajuste de interface é mais fácil. Em regime de votação. Os
8 que são favoráveis ao entendimento de que os cursos de extensão não
9 são prestação de serviços, se manifestem. Favoráveis -13. contrários 0
10 -. Abstenções 1 – Denilson Braga Porto (declaração de voto). **Item 2)**
11 **CONTABILIZAÇÃO E/OU DOCUMENTAÇÃO. 2.1) SEM ANÁLISE**
12 **DO RELATÓRIO PELA AUDITORIA (SEM Termo de Compromisso)**
13 **Processos: 14534/2018 - 17912/2018 - 17913/2018 - 10594/2019 -**
14 **14432/2019. (Relatora: Profa. Zilda Andrade - PROEX).** Nesse item,
15 o encaminhamento seria fazer uma comissão do C.A para avaliar esses
16 5 processos, uma vez que por não terem Termo de compromisso, a
17 Auditoria não o analisou e para não chegarmos em uma próxima
18 reunião e não termos subsídios e elementos para analisar, sugere a
19 análise por essa comissão para ver se, além da falta do Termo de
20 Compromisso, se há outras falhas ou possíveis irregularidades. Poderá
21 ser constituída na próxima reunião. **Item 4) DESPESAS**
22 **IRREGULARES. 4.1) INCOMPATIBILIDADE COM A PREVISÃO**
23 **ORÇAMENTÁRIA OU COM O TC. Processos: 24717/2017 -**
24 **24718/2017 - 24719/2017 - 24721/2017 - 25919/2017 - 294/2018 -**
25 **2139/2018 - 5172/2018 - 5174/2018 - 5176/2018 - 5179/2018 -**
26 **5183/2018 - 5184/2018 - 5185/2018 - 5186/2018 - 5187/2018 -**
27 **5189/2018 - 14532/2018 - 14533/2018 - 3318/2019 - 3320/2019 -**
28 **3323/2019 - 3325/2019 - 5999/2019 - 6461/2019 - 6468/2019 -**
29 **15453/2019 - 15527/2019. (Relatora: Profa. Zilda Andrade - PROEX).**
30 O processo 24717/2017, vamos tratar aqui, como eu havia mencionado
31 no item 4.2, nesse caso, a Auditoria questiona a utilização de gastos
32 que não pertencem ao quadro de despesas previsto quando da
33 propositura do curso. Chama a atenção o pagamento de adesão e de
34 inscrição em um evento no valor de R\$ 450 reais e mais R\$ 171,00 de
35 diária de hotel. Existe algumas despesas vinculadas a cursos de pós-
36 graduação. O valor que deveria ser restituído seriam esses R\$ 450,00
37 + R\$ 171,00 do hotel em que ficou hospedada para participar do curso.
38 Há o processo 24718/2017 que a professora compra pendrives e
39 camisetas, mas que foram utilizados no próprio curso. No processo
40 24718/2017 há pagamento de anuidade da Sociedade Brasileira de
41 Economia e Sociologia Rural no valor de R\$ 554,00. No processo
42 24719/2017 é feito o pagamento da anuidade da Coordenadora para a

1 mesma Associação no valor de R\$ 400,00. No processo 24721/2017
2 teve a compra de 70 camisetas, que foram utilizadas em uma ação
3 também com estudantes. No processo 24723/2017 foi feita a inscrição
4 da Coordenadora no curso Maxiambiental Treinamentos no valor de R\$
5 685,00. No processo 25919/2017 foi feito o serviço de conserto de ar
6 condicionado em uma sala UEL no valor de R\$300,00. No processo
7 294/2018 são apontadas pela Auditoria, despesas não compatíveis
8 com a planilha apresentada na submissão da proposta do curso, como
9 a compra de chocolates e copos para brindes aos monitores,
10 publicação de artigos, tradução de artigo no valor total de R\$ 4.234,26.
11 A justificativa da compra de chocolates no valor de R\$220 e dos copos
12 no valor de R\$ 483,50 foi de uso como brindes aos monitores. O
13 processo 5187/2018 teve despesas com placa de homenagem, vinho e
14 orquídea para presentes ao homenageado. No processo 5189/2018, os
15 gastos foram a aquisição de liquidificador, forno de microondas,
16 utensílios de cozinha e ferramentas, dentre outros no valor de R\$
17 3.971,76. No processo 14533/2018 há despesas com bebidas
18 alcoólicas como caipirinha e cervejas. São 3 notas fiscais de jantares,
19 sendo as datas e os valores: 19/5: R\$326,15, 1/9: R\$407,55, 10/11:
20 R\$281,87. A Auditoria pede a devolução do valor de todas as notas
21 fiscais totalizando R\$ 1.015,57. As datas que constam pagamentos de
22 bebidas alcólicas são 19 de maio de R\$76,50 e de 1 de setembro de
23 R\$ 59,00. Na folha 34 do processo a justificativa dos jantares era a
24 confraternização da equipe organizadora, participantes e os
25 palestrantes dos cursos. O processo 5999/2019 foi feita a compra de
26 vinho no valor de R\$ 82,78. O processo 6461/2019 a Auditoria
27 considera as despesas não relacionados ao objeto do Convênio como
28 refeições, correios, chaveiro, carimbo e ferramentas entre outros e
29 solicita a devolução do valor de R\$ 1.552,99. O processo 6468/2019
30 indica que foi feita a compra de agendas no valor de R\$ 385,48. O
31 processo 15453/2019 há despesas com sabão em pó e sorvetes
32 (picolés) no valor de R\$ 55,49. No processo 15527/2019 foi feito o
33 pagamento de sorvetes (picolés) no valor de R\$ 60,00. A justificativa do
34 sabão era para a limpeza dos banheiros e os sorvetes que foram
35 comprados para o *coffee break*, com a ressalva que era um curso de
36 verão. Prof. Aron – sobre bebida alcóolica, não há que se falar, tem que
37 devolver o dinheiro e ponto. Prof. Sérgio Carvalho – então, seguimos o
38 mesmo procedimento que fizemos com os cursos da Odontologia.
39 Profa. Zilda – o processo 24717/2017 tem despesas com inscrição junto
40 à Sociedade Brasileira de Economia e Sociologia Rural, despesa com
41 hotel e o curso foi feito em Londrina, despesas com mercado, com
42 restaurantes, algumas notas de combustíveis. As despesas são de

1 Curitiba. Prof. Gilmar – a professora se hospedou no hotel para
2 participar de um evento fora de Londrina, na área de Educação, mas,
3 para ela poder participar desse curso, ela deveria solicitar licença e
4 apresentar os comprovantes, justificativa de publicação etc. Prof.
5 Leandro Altimari – pensa que isso não é o escopo desse processo.
6 Profa. Tania Lobo – na pós-graduação, como esses eventos estão
7 ligados ao acadêmico, a gente autoriza essas despesas. Mas, deve ter
8 alguma comprovação na conveniente. Há um procedimento para
9 solicitar o pagamento. Lá na conveniente ela deve ter apresentado o
10 certificado. Prof. Sérgio Carvalho – podemos ir ticando item a item.
11 Pagamento de anuidade (o C.A entende que está fora do plano do
12 curso). Pagamento de combustível – como está fora do prazo de
13 vigência do termo de compromisso, será necessário o ressarcimento.
14 Sobre a participação do evento, que gerou o pagamento do Ibis Hotel,
15 segundo a Profa. Zilda, não houve a apresentação de comprovante.
16 Prof. Leandro Altimari – mesmo que haja a nota do hotel, isso não fazia
17 parte da planilha do curso. Não consta do plano inicial do curso que foi
18 ofertado. Prof. Aron – despesa sem comprovante, ela não existe. Pode
19 ser uma regra geral. Prof. Sérgio – publicação de artigos. Despesas de
20 câmbio, a professora justifica que a despesa de câmbio foi necessária
21 para a publicação do artigo internacional. Aquisição de livros nós já
22 validamos em processos anteriores. Prof. Silvano – os livros adquiridos
23 foram doados para a nossa biblioteca? Profa. Zilda – a docente não
24 apresenta as notas de aquisição de livros. Profa. Tania Lobo – quem
25 tem que apresentar as notas é a conveniente e não a professora
26 coordenadora. A professora para poder comprar ela deve ter
27 apresentado à conveniente, as notas e as respectivas justificativas. E
28 quem deve fazer a doação dos livros à biblioteca também é a
29 conveniente. Prof. Sérgio Carvalho – está certa a orientação da Profa
30 Tânia, vamos cobrar a comprovação da conveniente e, se não houver,
31 deverá proceder com a devolução dos recursos. Profa. Patricia Mendes
32 – a publicação do artigo pode ser aceita por nós, porque isso é bom
33 para a Instituição. Prof. Aron – a publicação nos ajuda na pontuação
34 dos nossos programas. Prof. Sérgio Carvalho – a publicação do artigo,
35 temos que cobrar da docente o comprovante da publicação, ela precisa
36 apresentar a cópia do artigo aprovado. Essa despesa de mercado está
37 fora do prazo de vigência, mas, foi empregado no curso, como *coffee*
38 *break*, segundo justificativa da docente, mas, o *coffee* foi feito um mês
39 depois do final do termo de compromisso. Esse caso é aquele que entra
40 em despesas da pós-graduação. O *coffee* pago foi da pós-graduação.
41 Prof. Sérgio Carvalho – pagamento de restaurantes, todos fora da
42 vigência, todos fora de Londrina. Profa Zilda – a professora justifica que

1 estava em visita técnica com os estudantes. Prof. Amauri Alfieri – na
2 pós-graduação, a gente só paga depois que o trabalho foi aceito. A
3 submissão não se paga. Isso ocorre muito na PROPPG, fazemos esses
4 pagamentos constantemente. Prof. Airton – podemos elencar o que
5 está fora, por exemplo, bebidas, restaurantes etc. Prof. Sérgio Carvalho
6 - sugere retirar livros e publicação, e devolver/restituir os demais itens.
7 Em regime de votação. Favoráveis 13. Contrários 0. Abstenções 1 –
8 Profa. Tania se absteve pela docente ser do CESA. **Item 4.2)**
9 **INCOMPATIBILIDADE COM A VIGÊNCIA DO TERMO DE**
10 **COMPROMISSO. Processos: 24717/2017 - 24720/2017 - 24723/2017**
11 **- 2136/2017 - 22407/2018 - 22758/2018 - 6461/2018 - 21928/2018.**
12 **(Relatora: Profa. Zilda Andrade - PROEX).** Nesse item temos as
13 despesas incompatíveis com o termo de compromisso, as despesas
14 foram feitas anterior à assinatura e há outros após a vigência do termo.
15 Que tipo de despesas foram feitas? Material de escritório, pagamento
16 do NEPEA, compra de materiais para laboratório, correios e
17 supermercado, carimbos e materiais de informática, chaveiros,
18 churrascaria, produtos odontológicos, e há o caso do processo
19 21928/2019 que os pagamentos foram feitos 1 dia após a vigência do
20 Termo de Compromisso. A maioria das despesas que constam dos
21 processos foram feitas para a própria universidade, a única exceção foi
22 a churrascaria, no dia 4 de junho de 2015. O valor de R\$ 319,22, com
23 a justificativa de pagamento de refeição do coordenador e alguns
24 professores do departamento. Prof. Aron – a justificativa contempla que
25 é professor externo, houve algum convidado de fora? Profa. Zilda – o
26 problema aqui é que a despesa foi gasta antes da vigência do Termo
27 de Compromisso. Não houve tempo hábil para o coordenador
28 apresentar as devidas justificativas porque é o caso do docente que
29 faleceu. Prof. Leandro Altimari – nesse caso deveria haver a devolução,
30 mas, como sanaríamos esse problema, considerando que o professor
31 já faleceu? Prof. Sérgio Carvalho – mas quem pagou a nota foi a
32 conveniente. Se esse C.A votar pela devolução, a gente oficia a
33 conveniente. Para os materiais que foram adquiridos para a
34 Universidade, penso que podemos ter a leitura de que não há
35 necessidade de devolução. Prof. Silvano – esse curso, talvez tenha sido
36 ministrado em outras oportunidades, provavelmente, essas notas eram
37 de edições anteriores, uma vez que os cursos eram sequenciais. Quem
38 tem que responder a essas questões é a conveniente e não viu essa
39 explicação no processo. Prof. Leandro Altimari – prefere que se vote
40 processo a processo. Profa. Tania Lobo – gostaria de complementar
41 que todo o pagamento tem que vir acompanhado de um pedido
42 justificando o porquê do pagamento. A conveniente deve ter essas

1 justificativas, uma vez que pagou as notas. Profa. Zilda – em todos os
2 casos, quando notificamos os coordenadores, também foram
3 notificadas as convenientes, as únicas respostas que recebemos foram
4 da FAUEL. O ITEDES, até a data de hoje, não se manifestou nesses
5 casos, pode ser que ainda respondam. Os relatórios que estavam
6 faltando para fechar os processos, são dos mesmos cursos, então,
7 pode ter sido realmente uma falha de lançamento, notas em turmas
8 posteriores. Mas, podemos novamente pedir esclarecimentos. Prof.
9 Airton – o C.A cobra e quem tiver que dar explicações que envie para
10 ser encartada aos processos. Penso que a sugestão do reitor de enviar
11 a cobrança está correta. Denilson – não só essas duas notas. Há notas
12 de chaveiro, para onde foram essas chaves, quais portas? De quais
13 departamentos? E as notas são assinadas também pelos professores.
14 Quando o docente recebe recursos para participar de um evento, ele
15 precisa trazer o certificado, apresentar anais da publicação, o chefe
16 assina, o diretor assina, a prestação de contas é super rigorosa.
17 Entende que o rito nesses casos não pode ser diferente. Está em
18 acordo que o processo retorne à conveniente para explicações. Prof.
19 Leandro Altimari – refaz a proposta, com exceção do 22407/2018, os
20 demais, podem ser votados em bloco. Em regime de votação: os
21 processos mencionados com despesas de refeições fora do prazo de
22 vigência do termo de compromisso. Os favoráveis a que nós cobremos
23 a conveniente sobre essas refeições fora do prazo do Termo de
24 Compromisso, se manifestem. Favoráveis 14 – Contrários 0 –
25 Abstenção 0 – Aprovado por unanimidade. Agora passa-se ao processo
26 que o Prof. Leandro deixou em destaque, qual seja, o processo
27 22407/2018, com um valor de R\$ 32.414,15, com compra de baterias,
28 monitores etc. Profa. Zilda – são compras de monitores, baterias,
29 sensores que foram compradas para equipar um de nossos
30 laboratórios. Profa. Patricia Mendes (diretora do CCA) – esses
31 equipamentos foram comprados para equipar o laboratório que realiza
32 a parte cirúrgica para cães e gatos, são materiais utilizados diariamente
33 no hospital universitário, em atividades de ensino. Prof. Leandro
34 Altimari – a Auditoria indica que não existem registros de patrimônio
35 desses equipamentos (página 143 do processo). Profa. Patrícia – eu
36 posso garantir que esses equipamentos estão no laboratório e estão
37 sendo usados em tratamento de animais que apresentam problemas
38 neurológicos. Profa. Tania – podemos aprovar o relatório e notificar a
39 conveniente para fazer a doação formal dos equipamentos para a
40 universidade, ou enviar o termo de doação, caso ele já tenha sido feito.
41 Prof. Sérgio Carvalho – me parece que os termos já foram feitos, o que
42 está faltando é só colocar as plaquinhas de patrimônio. Prof. Gilmar –

1 isso leva um certo tempo mesmo. O termo de doação tramita, vai para
2 uma diretoria de patrimônio da PROAF e isso demora, pela falta de
3 servidores. Então, esse caso, pode ser até que esteja um processo lá
4 na divisão de patrimônio. Prof. Leandro – considerando que o relatório
5 da AAI é de 2019, é possível que esses equipamentos já tenham sido
6 patrimoniados nesses dois últimos anos. Se a Profa. Patricia afirma que
7 os equipamentos de fato estão no laboratório e efetivamente estão
8 sendo utilizados nas atividades acadêmicas, não há problemas. Prof.
9 Sérgio – o que acontece é que muito professor recebe equipamento de
10 doação, ou compra com recursos de seus projetos e se esquece de
11 encaminhar os materiais para o registro de patrimônio. Profa. Patrícia
12 – já solicitou mensagem para a professora, para nos enviar os números
13 de patrimônio desses equipamentos. Prof. Sérgio – é importante
14 encartar esses números e patrimônio nos processos, em razão de que
15 temos que apresentar os encaminhamentos do CA. para o ministério
16 público. Profa. Tania – se já há um termo de doação no processo,
17 possivelmente já foi informado à divisão de patrimônio. A finalização do
18 processo de doação é interna, nesse caso, a finalização não é da
19 conveniente, mas, é da UEL. Profa. Zilda – nas páginas 131 e 132 a
20 professora apresenta a justificativa e há uma foto nessas páginas das
21 baterias que foram questionadas pela AAI, mas, as fotografias constam
22 do próprio processo. Denilson – o termo de doação que está na página
23 12 é só do monitor, mas, na página 127, há outros materiais que
24 totalizam o valor de 32mil, com a compra de agulhas, sensores, livros
25 e outras despesas. Trabalhou no setor de cadastros do HU e insiste
26 que há um rito a ser seguido, vários caminhos, para que o professor
27 regularize o recebimento desse equipamento, até que chegue
28 patrimoniado na sala dele. Existe uma série de etapas a serem
29 cumpridas. Precisa notificar o setor de patrimônio para se manifestar e
30 enviar as comprovações dos equipamentos patrimoniados. Profa.
31 Patricia Mendes - os livros já estão na biblioteca e há fotos deles no
32 processo, muitos desses materiais são enquadrados em material de
33 consumo, a exemplo de agulha espinal que também é material de
34 consumo, não há como patrimoniar. Em regime de votação. Os
35 favoráveis à aprovação desse item, mediante a devida comprovação da
36 incorporação dos equipamentos ao patrimônio da UEL, se manifestem.
37 Favoráveis 14. Contrários 0. Abstenções 0. Aprovado por unanimidade.
38 Profa. Zilda – só para deixar claro, os demais processos foram
39 aprovados os relatórios, em razão de que os materiais foram
40 comprados e utilizados na própria Instituição. **II. INFORMES** - Após
41 reunião com a CELEPAR que ocorreu há pouco, não será possível
42 proceder com o pagamento pelo o Banco do Brasil nesse mês. Um

1 informativo será elaborado pela COM e divulgado entre a lista da
2 comunidade universitária. Atendendo a pedidos de alguns
3 conselheiros, o Reitor suspendeu a reunião, em razão do avançado da
4 hora, e eu, Deise Mary Garbelini Bergamin, lavrei esta ata, que após
5 lida e aprovada será assinada por mim e pelos membros do Conselho
6 presentes na reunião.
7
8 Sérgio Carlos de Carvalho _____
9 Reitor
10
11 Décio Sabbatini Barbosa _____
12 Vice-Reitor
13
14 Viviane Aparecida Bagi Furtoso _____
15 Diretora do Centro de Letras e Ciências Humanas
16
17 Paulo Cesar Meletti _____
18 Diretor do Centro de Ciências Biológicas
19
20 Silvano Cesar da Costa _____
21 Diretor do Centro de Ciências Exatas
22
23 Tânia Lobo Muniz _____
24 Diretora do Centro de Estudos Sociais Aplicados
25
26 Airton José Petris _____
27 Diretor do Centro de Ciências da Saúde
28
29 Gilmar Altran _____
30 Diretor do Centro de Educação, Comunicação e Artes
31
32 Patrícia Mendes Pereira _____
33 Diretora do Centro de Ciências Agrárias
34
35 Aron Lopes Petrucci _____
36 Diretor do Centro de Tecnologia e Urbanismo
37
38 Eloísa Ribeiro Rodrigues _____
39 Vice-Diretora do Centro de Tecnologia e Urbanismo
40
41 Leandro Altimari _____
42 Diretor do Centro de Educação Física e Esportes
43
44 Denilson Porto _____
45 Representante suplente dos servidores técnicos administrativos
46
47 Fabiano Medeiros _____
48 Representante dos servidores técnicos administrativos

1		
2	Guilherme Cornetta Andreassa	_____
3	Representante discente	
4		
5	Azenil Staviski	_____
6	Pró-Reitor de Administração e Finanças	
7		
8	Mara Solange Gomes Dellaroza	_____
9	Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Sociedade	
10		
11	Maria Elisa Cestari	_____
12	Pró-Reitora de Graduação em exercício	
13		
14	Mario Sergio Mantovani	_____
15	Pró-Reitor de Planejamento	
16		
17		
18	<u>CONVIDADOS</u>	
19		
20	Edmarlon Giroto	_____
21	Diretor do LM	
22		
23	Gilson Bergoc	_____
24	Prefeito do Campus	

1 Ata da reunião extraordinária nº
2 1476 do Conselho de
3 Administração da Universidade
4 Estadual de Londrina – UEL
5 realizada no dia 28 de abril de 2021
6 (CONTINUAÇÃO).

7 No dia 28 de abril, do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas,
8 e trinta minutos, na sala virtual, **Link: [meet.google.com/ukm-yqkb-](https://meet.google.com/ukm-yqkb-zud)**
9 **zud**, em razão do isolamento social, decorrente da pandemia de
10 coronavírus, reuniu-se extraordinariamente o Conselho de
11 Administração, sob a presidência do Reitor Prof. Dr. Sérgio Carlos de
12 Carvalho, com a presença do Vice-Reitor Prof. Dr. Décio Sabbatini
13 Barbosa e dos seguintes conselheiros: Ana Heloisa Molina, Ana
14 Claudia Swarça, Alan Salvany Felinto, Tania Lobo Muniz, Airton José
15 Petris, Gilmar Altran, Patrícia Mendes Pereira, José Roberto Pinto de
16 Souza, Aron Lopes Petrucci, Eloísa Ramos Ribeiro Rodrigues, Leandro
17 Altimari, Denilson Braga Porto, Fabiano Medeiros, Amauri Alfieri, Mara
18 Solange Gomes Dellaroza, Azenil Staviski, Mario Sergio Mantovani e
19 Marta Regina Gimenez Favaro. Convidados: Edmarlon Giroto, Marcia
20 Teshima, Gilson Bergoc, Regina Breganó, Helion Lino Junior, Zilda
21 Andrade, Paulo Liboni, Miguel Etinger, Debora Maiara, Lisiane Freitas
22 de Freitas, Alberto Duran Gonzales e Deise Mary Garbelini Bergamin.
23 **I. ORDEM DO DIA. Item 2) CONTABILIZAÇÃO E/OU**
24 **DOCUMENTAÇÃO. 2.1) SEM ANÁLISE DO RELATÓRIO PELA**
25 **AUDITORIA (SEM Termo de Compromisso). Processos:**
26 **14534/2018 - 17912/2018 - 17913/2018 - 10594/2019 - 14432/2019.**
27 **(Relatora: Profa. Zilda Andrade - PROEX).** Nesse bloco temos os
28 processos que foram encaminhados direto para a Procuradoria Jurídica
29 da UEL - PJU, sem análise da Assessoria de Auditoria Interna - AAI,
30 em razão de que não havia termo de compromisso firmado. Podemos
31 dividir esses processos da seguinte forma: **Processos sem Termo de**
32 **Compromisso e não analisados:** 14534/2018, 17912/2018,
33 17913/2018; 10594/2019, 14432/2019. **Ausência de Termo de**
34 **Compromisso:** Processos: 5173/2018, 5189/2018, 5195/2018. **Falta**
35 **de assinatura no Termo de Compromisso:** Processo: 10589/2019
36 (nesse caso temos o Termo de Compromisso firmado a posteriori do
37 início do curso: Processo: 25920/2017, 25921/2017, 2137/2018,
38 5190/2018. Considerando que a Auditoria não avaliou, com a
39 justificativa de não ter o termo de compromisso e, assim, se houvesse
40 uma avaliação estaria validando algo que já havia sido realizado, sem
41 a efetivação do termo. Não temos como avaliar esses processos que
42 não foram triados pela Auditoria, por não ter um parecer deste setor.

1 Talvez seria interessante criar uma comissão do C.A para avaliar o
2 conteúdo desses processos. Prof. Sérgio Carvalho – como são cursos
3 que já foram realizados, todos esses processos, contam com os termos
4 de compromisso assinados, porque houve essa regularização
5 posterior. Importante destacar que alguns desses processos já fazem
6 parte da gestão atual da PROEX, e também seria complicado a PROEX
7 avaliar algo que foi feito sob a sua gestão. Profa. Zilda - embora tenha
8 os termos, estes ainda estão sem assinatura, por uma orientação da
9 PJU, que não deveria assinar o termo após a realização do curso.
10 Nesse caso são 5 processos. Mas, há também outros processos que
11 não tinham termo de compromisso, mas, ainda assim, a Auditoria fez a
12 avaliação destes, o que daria um total de 13 processos. Prof. Sérgio
13 Carvalho – concordo com a composição da comissão para avaliar
14 esses treze processos. Gostaria de consultar os conselheiros se há
15 voluntários para comporem essa comissão. Se indicam os professores
16 Aron Lopes Petrucci (Diretor do CTU), Daniel da Silva Barros (vice-
17 diretor do CESA) e a Profa. Ana Heloisa Molina (vice-diretora do
18 CLCH). Para a conclusão dos trabalhos dessa comissão, indico 3
19 semanas, após emissão da respectiva portaria. Profa. Zilda –
20 importante que a comissão notifique os coordenadores porque muitos
21 deles nem devem estar sabendo dessas supostas pendências, uma vez
22 que esses processos não chegaram a ir para a Câmara de Extensão.
23 Contrários à formação dessa comissão, por favor se manifestem.
24 **Aprovado por unanimidade. Item 2.2) COM ANÁLISE DO**
25 **RELATÓRIO PELA AUDITORIA. Processos: 24717/2017 -**
26 **24718/2017 - 24719/2017 - 25918/2017 - 25920/2017 - 25921/2017 -**
27 **294/2018 - 2137/2018 - 5173/2018 - 5187/2018 - 5188/2018 -**
28 **5189/2018 - 5190/2018 - 5195-2018 - 20181/2018 - 6002/2019 -**
29 **10589/2019 - 21928/2019. (Relatora: Profa. Zilda Andrade - PROEX).**
30 Há processos que tiveram documentos encartados, mas que estavam
31 ilegíveis e na visão da Assessoria de Auditoria Interna - AAI,
32 comprometem a avaliação do processo. Faz parte desse caso o
33 processo 6002/2019, mas precisamos pensar que, como são
34 documentos antigos, fica difícil de se recuperar. Isso é algo que
35 precisamos pensar também, a salva guarda desses documentos,
36 orientar as fundações, para que façam a fotocópia dessas notas, para
37 não se deteriorarem, talvez envolver outros setores, como a PROPLAN.
38 Prof. Sérgio Carvalho – alguns documentos ficam difíceis de recuperar
39 mesmo, se a pessoa não fez cópia, a exemplo de notas de
40 supermercados, depósitos bancários, nota de pedágio. Recomendação
41 administrativa para a conveniente para preservar a guarda do
42 documento. Essa responsabilidade é da conveniente, até porque o

1 professor passa as notas para a conveniente, assim, esta precisa
2 melhorar a guarda desses documentos. Dependendo do valor,
3 compensa mais o professor devolver o dinheiro do que ir atrás de uma
4 segunda via de nota. Podemos tirar como encaminhamento essa
5 recomendação administrativa para as fundações? Prof. Mário Sérgio –
6 as fundações precisam ter um sistema eletrônico de registro digital
7 dessas notas. É uma tendência, mas seria uma forma de ter esse
8 documento guardado por mais tempo. Podemos discutir com a ATI a
9 viabilidade desse sistema. Prof. Airton – precisamos organizar a forma
10 desses relatórios, há vários outros apontamentos, ao invés de fazer
11 várias recomendações, poderíamos fazer uma só, com todos esses
12 itens. Profa. Zilda – a FAUEL já está fazendo orçamentos para viabilizar
13 um sistema para melhorar a geração de relatórios e também a gestão
14 desses comprovantes. Prof. Sérgio Carvalho – é importante vocês
15 saberem que o Tribunal de Contas do Estado constituiu um grupo de
16 trabalho só para analisar os nossos processos, em parceria com as
17 fundações. Seria importante já termos essas recomendações para
18 instruir os Apontamentos Preliminares de Acompanhamento - APAs do
19 TCE. Podemos emitir essa normativa que as convenientes precisam
20 digitalizar essas notas e depois, se fizermos uma resolução maior,
21 incorporamos essa normativa. Denilson – quer chamar a atenção para
22 o fato de que esse processo citado pela professora Zilda tem vários
23 outros problemas elencados pela Auditoria, e não só a questão dos
24 documentos ilegíveis. Profa. Lisiane – por isso que os processos estão
25 divididos por blocos e eles se repetem nos blocos, há cursos que
26 figuram em quatro blocos. Esse item aqui visa analisar só a questão de
27 documentos ilegíveis. Profa. Aron - Basta ter o número da nota no
28 relatório e quem quiser pode consultar. Profa. Zilda – outro ponto a ser
29 avaliado nesse item é a questão dos nomes dos coordenadores nas
30 notas fiscais, dos processos, o que seria um Erro na emissão de Notas
31 Fiscais, estão nessa situação os Processos: 294/2018, 5195/2018, que
32 ao invés de constar o nome da conveniente, consta o nome do
33 respectivo coordenador do curso. Prof. Sérgio Carvalho – nesse caso,
34 a conveniente, assim que recebeu a nota, poderia ter identificado o erro
35 e já ter solicitado ao coordenador para regularizar a nota, no mesmo
36 momento, corrigindo o erro. Há alguma despesa irregular nessas
37 notas? Profa. Zilda – não, são todos itens relativos aos cursos. Fica a
38 recomendação administrativa para as convenientes identificarem os
39 erros no ato do recebimento das notas e detectando alguma
40 irregularidade, já solicitar aos coordenadores para regularizarem. Seria
41 interessante a PROPLAN enviar essas recomendações também aos
42 coordenadores de cursos, para diminuírem os problemas nas duas

1 pontas. Profa. Zilda – próximo item **Erro no preenchimento do**
2 **relatório financeiro**: Processo: 294/2018, tivemos o mesmo equívoco
3 em outros processos, mas, que não foram apontados pela Auditoria. Há
4 divergência de modelos de relatórios, entre as convenientes. A PROEX
5 fez uma Instrução de Serviço para estabelecer um modelo padrão para
6 as intervenientes, agora há uma padronização desses relatórios. Em
7 regime de votação: Proposta de validação desse processo. Aprovado
8 por unanimidade. Profa. Zilda - **Falta de documento que comprove o**
9 **serviço executado**: Processo: 5187/2018. A dúvida da Auditoria é que
10 não ficava claro o tipo de serviço que foi adquirido. Mas a coordenadora
11 do curso fez a justificativa. Houve o pagamento de um tutor para o
12 curso. Foi incluído ao processo um atestado de prestação de serviço,
13 assinado pela tutora. Prof. Sérgio Carvalho – como o serviço foi
14 prestado, o tutor assinou que prestou o serviço, penso que a despesa
15 foi regular. A falha foi que a interveniente não solicitou o preenchimento
16 por parte do docente e/ou tutor, até porque a tutoria é uma atividade
17 acadêmica e que requer um professor como orientador. O Itedes pagou
18 o serviço, sem a devida comprovação, à época. As nossas pró-reitorias
19 acadêmicas precisam criar uma norma para regularizar isso. A
20 conveniente não pode pagar um serviço sem a efetiva comprovação.
21 Assim, é necessário também, nesse caso, uma recomendação
22 administrativa para as convenientes. A sugestão, então, é referendar
23 esse documento apresentado pela docente, partindo da boa-fé da
24 professora. Profa. Tania Lobo – não sei como funciona o EAD, mas, a
25 declaração da professora dizendo que houve a prestação de serviços
26 e solicitando o pagamento, já serviria de comprovação. Na pós-
27 graduação é assim. O Coordenador solicitou o pagamento, a
28 conveniente não vai averiguar se houve a aula, se o tutor estava lá, ela
29 vai fazer o pagamento, conforme a solicitação do coordenador, mas,
30 desconhece como funciona o EAD. Prof. Sérgio Carvalho – de qualquer
31 forma, houve o pagamento sem a devida apresentação do pedido à
32 época, com a data das aulas, carga horária etc. A proposta é de
33 aprovação desse relatório, uma vez que a despesa foi comprovada e
34 considerando também a explanação da docente coordenadora do
35 curso, expressa no processo. Em regime de votação: Aprovado por
36 unanimidade. Profa. Zilda – o próximo item é **Contabilização de**
37 **despesas de cursos distintos**: Processos: 24717/2017, 24718/2017,
38 24719/2017, 6002/2019, 21928/2019 (devolução do superávit). Nesse
39 processo 21928/2019 a AAI questionou o pagamento de despesas com
40 o saldo da turma seguinte. A coordenadora justificou que não
41 conseguia pagar com o superávit da turma do processo porque o
42 relatório financeiro já tinha sido fechado. No caso do 24717/2017 teve

1 uma transferência retroativa de pouco mais de R\$ 2mil, para a turma
2 de 2013. Curso de perícia ambiental. A coordenadora justifica que o
3 recurso foi usado para ressarcir as despesas de uma turma anterior. A
4 AAI questiona que não fica claro que tipo de despesa estava sendo
5 paga. A contabilização ficou confusa. Não houve pagamento em
6 duplicidade, houve uma confusão entre as notas e os pagamentos,
7 misturando despesas e pagamentos entre turmas. Não houve a
8 separação, embora fossem o mesmo curso, são turmas diferentes, com
9 contas distintas. As despesas foram feitas, não há nada irregular, só
10 houve confusão nos lançamentos. A prestação de contas ficou confusa.
11 São três processos, do mesmo curso, turmas diferentes. Profa. Aron –
12 temos dois momentos aqui, um momento é estabelecer o que vai
13 acontecer daqui para frente. Esperar o fechamento de uma turma para
14 começar outra, isso é inviável. Mas a contabilidade, é óbvio que precisa
15 ser separada. O que podemos estabelecer é que para pagar a nota,
16 precisa constar o número do curso e o número da turma. Isso de agora
17 para frente. Prof. Airton – o curso era deficitário? Porque esse é um
18 problema contábil sério. O que pode ter acontecido é o pagamento de
19 uma turma que teve saldo pagar um déficit de uma turma anterior. Prof.
20 Azenil – não é ideal que aconteça, mas, se houvesse uma justificativa
21 da docente, dizendo que o relatório de 2013 tivesse um déficit que foi
22 bancado por algum professor, mas que foi absorvido por um superávit
23 de uma turma posterior, daria para justificar. Não basta ter documento,
24 precisa fundamentar o pagamento da despesa. O TCE usa muito esse
25 termo “fundamentar”. Profa. Tania Lobo – essa questão desse curso
26 em específico, temos uma simbiose entre cursos de pós-graduação e
27 cursos de extensão. Mas a grande questão é, quem orientou a
28 coordenação que uma despesa da extensão, poderia ser paga com um
29 saldo da pós-graduação, ou vice e versa? A professora sempre recebeu
30 a orientação da conveniente que isso era possível de ser feito. Ainda
31 que tenha havido esse intercâmbio da extensão com a especialização,
32 houve a realização da despesa. A responsabilidade é da conveniente,
33 primeiro, porque autorizou a realização da transferência. Se o
34 coordenador pede uma transferência que não pode ser feita, a
35 conveniente precisaria alertar e não autorizar a efetivação dessa
36 transação. O coordenador tem que dizer qual o tipo da despesa. A
37 conveniente vai dizer se tem saldo ou não. Nem pode fazer o
38 pagamento se não houver saldo. Eu retornaria esse processo para a
39 fundamentação da coordenadora. Prof. Sérgio Carvalho – a proposta é
40 encaminhar esses processos para instruir com as justificativas e
41 comprovar as transações entre os cursos. Profa. Zilda – o caso do
42 6002/2018 já está com a fundamentação e as devidas comprovações,

1 o coordenador usou uma nota em duas turmas, parte da despesa foi
2 ressarcida em uma turma e a outra parte na turma seguinte. Fez um
3 rateio de despesas com uma única nota. Prof. Azenil – a Contabilidade
4 deveria ter emitido duas notas fiscais parciais, uma para um curso e
5 outra para a turma seguinte. Isso dá para justificar nos processos. É
6 irregular, mas, não é ilegal. Não houve desvio de recursos. Prof. Sérgio
7 Carvalho – para cada ação, para cada curso precisa haver contratos
8 individuais, contabilidades individuais e prestação de contas
9 individuais, quando pensamos em contabilidade de instituição pública,
10 mas, o Itedes fazia uma contabilidade nos moldes de empresa privada.
11 Não houve prejuízo ao erário, uma vez que a despesa foi feita e foi
12 paga. Prof. Azenil – quando uma fundação ou um Instituto faz a gestão
13 de recursos públicos a contabilidade tem que ter o rigor do setor
14 público, a começar pela Lei 4320/64. Proposta de fazer uma
15 recomendação administrativa. Profa. Zilda – um outro item
16 **Contabilização de despesa em rubrica errada:** Processos:
17 25918/2017, 25920/2017, 25921/2017, 5188/2018, 5190/2018,
18 5195/2018, 20183/2018. **Pagamento para docentes/técnicos da UEL**
19 **como serviços de terceiros.** Esses processos também estarão na
20 lista dos que serão analisados pela comissão constituída. Em todos
21 esses casos foram feitos pagamentos a servidores e docentes que
22 deveriam constar em uma rubrica específica, mas, foram lançados em
23 rubricas de pagamento de terceiros. Nesse caso, esse tipo de problema
24 já foi regularizado, porque as novas propostas que chegam para a
25 avaliação da PROEX já estão fazendo essa correção. Os processos de
26 2017, são relatórios de 2014 e 2015, então, são cursos que já
27 aconteceram há bastante tempo. Prof. Sérgio Carvalho – eu já
28 manifestei que sou contra a limitação do valor a ser pago por um
29 servidor ou docente. É um curso, não é uma prestação de serviço. O
30 professor gasta tempo e expertise para ofertar esse curso. Não se
31 enquadra na prestação de serviços, portanto, não tinha que ter o
32 limitador de 20% da receita. É preciso rediscutir a lei de prestação de
33 serviços. Prestação de serviço é quando alguém contrata um curso ou
34 evento nosso, não quando o professor oferece algo à sociedade.
35 Proposta – recomendação de utilizar as rubricas corretas. Prof. Azenil
36 – seria recomendável fazer novos relatórios financeiros, com as
37 correções dos lançamentos. Proposta de devolver os processos para o
38 encarte de novos relatórios com essas correções. **Aprovado por**
39 **unanimidade. 4) DESPESAS IRREGULARES. 4.3)**
40 **SUBCONTRATAÇÃO. Processos: 25920/2017 - 25921/2017 -**
41 **2138/2018 - 2139/2018 - 2679/2018 - 5172/2018 - 5173/2018 -**
42 **5174/2018 - 5176/2018 - 5179/2018 - 5183/2018 - 5184/2018 -**

1 **5185/2018 - 5186/2018 - 5190/2018 - 5195/2018 - 14532/2018 -**
 2 **22758/2018 - 3318/2019 - 3320/2019 - 3323/2019 - 3325/2019 -**
 3 **6462/2019 - 6464/2019 - 6470/2019 - 10589/2019 - 12809/2019 -**
 4 **13478/2019.** (Relatora: Profa. Zilda Andrade - PROEX).
 5 **Subcontratação - Contratação de empresa e/ou subcontratação**
 6 **parcial ou total do objeto do Convênio** Processos: 25920/2017,
 7 25921/2017; 2138/2018, 2139/2018, 2679/2018, 5172/2018,
 8 5173/2018, 5174/2018, 5176/2018, 5179/2018, 5183/2018, 5184/2018,
 9 5185/2018, 5186/2018, 5190/2018, 5195/2018, 14532/2018,
 10 22758/2018; Processos: 3318/2019, 3320/2019, 3323/2019,
 11 3325/2019, 6462/2019, 6464/2019, 6470/2019, 10589/2019,
 12 12809/2019, 13478/2019. Processo 25920/2017 – Curso: Tutoria em
 13 EAD – Empresas: Tetris Integrando Soluções. Oliveira e Toigo
 14 Produções e Treinamento; Processo 25921/2017 – Curso: Tutoria em
 15 EAD. Empresas: Tetris Integrando Soluções. Oscar M. Fujita; Processo
 16 2138/2018 - Curso de Habilitação de Médicos-Veterinários ao
 17 PNCEBT. Empresa: Sheep Embryo. Processo: 2139/2018 - Curso de
 18 Habilitação de Médicos-Veterinários ao PNCEBT. Empresa: Sheep
 19 Embryo; Processo: 2679/2018 - Curso de Produção In Vitro de
 20 Embriões. Empresa: Sheep Embryo; Processo: 5172/2018 - Informática
 21 Básica - Aluno Monitor e Pilares da Educação Digital. Empresas:
 22 Infeduc - Carlos & Ortega; Processo: 5173/2018 - Conteúdos Digitais
 23 Educacionais. Empresa: Infeduc - Carlos & Ortega; Processo:
 24 5174/2018 - Informática Básica - Aluno Monitor e Pilares da Educação
 25 Digital. Empresa: Infeduc - Carlos & Ortega; Processo: 5176/2018 -
 26 Informática Básica - Aluno Monitor e Pilares da Educação Digital.
 27 Empresa: Infeduc - Carlos & Ortega; Processo: 5179/2018 - Informática
 28 Básica - Aluno Monitor e Pilares da Educação Digital. Infeduc. Empresa:
 29 Carlos & Ortega; Processo: 5183/2018 - Informática Como Instrumento
 30 de Aprendizagem. Empresa: Infeduc - Carlos & Ortega; Processo:
 31 5184/2018 - Informática Básica - Aluno Monitor e Pilares da Educação
 32 Digital. Empresa: Infeduc - Carlos & Ortega; Processo: 5185/2018 –
 33 Curso: Informática Básica - Aluno Monitor e Pilares da Educação
 34 Digital. Empresa: Infeduc - Carlos & Ortega; Processo: 5186/2018 –
 35 Curso: Informática Básica - Aluno Monitor e Pilares da Educação
 36 Digital. Empresa: Infeduc - Carlos & Ortega; Processo: 5190/2018 –
 37 Curso: Tutoria em EAD. Empresas: Tetris Integrando Soluções. Oscar
 38 M. Fujita; Processo: 5195/2018 – Curso: Tutoria em EAD.
 39 Empresa: Tetris Integrando Soluções; Processo: 14532/2018 -
 40 Tecnologias Digitais e Aprendizagem Colaborativa. Empresa: Infeduc -
 41 Carlos & Ortega; Processo: 22758/2018 - Tutoria em EAD - Turma 11.
 42 Empresa: Tetris Integrando Soluções; Processo 3318/2019 - Curso de

1 Habilitação de Médicos-Veterinários ao PNCEBT. Empresa: Sheep
2 Embryo; Processo: 3320/2019 - Curso de Habilitação de Médicos-
3 Veterinários ao PNCEBT. Empresa: Sheep Embryo; Processo:
4 3323/2019 - Curso de Habilitação de Médicos-Veterinários ao
5 PNCEBT. Empresa: Sheep Embryo; Processo: 3325/2019 - Curso de
6 Habilitação de Médicos-Veterinários ao PNCEBT. Empresa: Sheep
7 Embryo; Processo: 6462/2019 – Curso: Treinamento de Gestores
8 Empresariais. Empresas: ATOPP Auditoria e Treinamento. Boss
9 Cursos; Processo: 6464/2019 – Empresa: Sheep Embryo; Processo:
10 6470/2019 - GPS e AUTOCAD: Planejamento Rural e Ambiental.
11 Empresa: De Lucca e De Lucca Assessoria e Consultoria Rural;
12 Processo: 10589/2019 – Curso: Excel Avançado. Empresa: Hernando
13 de Paula Tecnologia; Processo: 12809/2019 - Curso de Produção In
14 Vitro de Embriões. Empresa: NF - GMG dos Santos - Cursos e Editora
15 ME (Grupo da Sheep Embryo); Processo: 13478/2019 - GPS e
16 AUTOCAD: Planejamento Rural e Ambiental. Empresa: De Lucca e De
17 Lucca Assessoria e Cons. Rural; Importante esclarecer que, nos cursos
18 de GPS e AUTOCAD, não foi a empresa que foi contratada, mas sim,
19 houve a locação de um laboratório, porque os nossos laboratórios não
20 tinham a estrutura necessária, nem a tecnologia adequada para a
21 aplicação do curso. O coordenador apresenta uma declaração da
22 empresa em que evidencia que houve a locação do laboratório e não
23 da empresa e de seus funcionários. Nos casos do EAD, foram
24 contratados tutores para auxiliar nos cursos oferecidos. Prof. Sérgio
25 Carvalho – me preocupa esse problema da subcontratação. Primeira
26 coisa que temos que ter em mente é, se algum deles foi promovido por
27 alguma empresa, está errado, quem tem que promover é a UEL. Os
28 cursos da medicina veterinária, por exemplo, qualificam os profissionais
29 para cuidar da sanidade dos animais da região e do Brasil todo, livre de
30 zoonoses, o que interfere, inclusive na exportação. Sob o ponto de vista
31 da economia nacional, isso é fundamental. Os cursos são caros. E
32 quando nós damos os cursos, colocamos a chancela da universidade,
33 leva o padrão da UEL. Se tiramos o curso de engenharia da UEL, todos
34 os demais cursos de engenharia de Londrina caem a qualidade, porque
35 nós norteamos o padrão de qualidade. Quando a gente entra para
36 competir no mercado, o padrão se eleva. Se a nossa Medicina
37 Veterinária deixa de dar essa formação continuada, alguma Instituição
38 de Ensino privada vai ofertar, e outros cursos privados serão ofertados,
39 com os nossos professores ainda, ficando com a nossa marca.
40 Precisamos considerar isso. Os cursos precisam continuar a serem
41 ofertados. Precisamos compreender o que é subcontratação no setor.
42 A lei 8666/93 permite. A Lei 15608/2007 também permite

1 subcontratação. O problema que estamos enfrentando é que estamos
2 falando de subcontratação em convênios. Temos a Lei 8666/93, a
3 antiga, não regula a relação dos convênios das universidades com as
4 suas fundações de apoio, mas, a Lei 15608/2007 se colocou para
5 regularizar essa relação e daí vetou a subcontratação do objeto do
6 convênio. A pergunta que temos que fazer é: qual é o objeto do
7 convênio? A resposta é simples, os objetivos em comum. A Lei 8958/94
8 que regula as fundações federais, permite a subcontratação parcial do
9 objeto do convênio. Então, veja, qual foi o imbróglio que surgiu, como
10 não tínhamos uma lei de fundação estadual, usávamos a federal. Você
11 não pode subcontratar o objeto total, mas partes do objeto, é permitido.
12 É preciso fazer esse resgate. Permitimos a contratação parcial, porque
13 nos baseamos na lei. Se não pudermos fazer, fica livre para a iniciativa
14 privada fazer. Acontece que um tempo depois veio a lei 15608/2007, a
15 auditoria só analisou essa, porque não traz o termo objeto total. A lei
16 estadual de fundações, se baseia na lei de 1994 e que estabelece que
17 é possível subcontratar parte do objeto. Quando a Auditoria analisou os
18 processos, se esqueceu de analisar de onde veio essa prática. A nossa
19 lei de fundações, a estadual, aprovada recentemente, resolveu o nosso
20 entrave, porque se aproxima muito da lei 8958/94. Prof. Aron – definir
21 o que é subcontratação. Na construção civil, uma subcontratação do
22 todo, seria uma empresa lançar um empreendimento, não ser dona do
23 terreno, não participar da construção, só recebe e repassa. As
24 contratações em parte, acontecem a todo o momento e não tira a
25 titularidade da construtora. Contratam os projetos, logo de cara.
26 Contratam a terraplanagem. Contratam a colocação dos elevadores.
27 Até que, ao final, o apartamento sai com aquela determinada marca da
28 construtora. Na empresa automobilística é a mesma coisa. Ela monta.
29 No caso da universidade, se eu não tenho um laboratório, eu não posso
30 ofertar o curso? Não vou poder contratar um *coffee break* para o meu
31 evento? Quem define o curso é a UEL, o conhecimento ofertado pelo
32 curso é do docente nosso. Profa. Tania Lobo - a contratação de
33 profissionais singulares para ministrar cursos de extensão, ou serviços
34 especializados para a realização de um Curso/Evento pontual e
35 esporádico, são contratações acessórias, instrumentais ou
36 complementares, não configurando qualquer terceirização de questão
37 pedagógica, coordenação, ordenação de despesas etc. Não fazemos a
38 subcontratação da parte pedagógica, não subcontratamos o controle
39 acadêmico. O núcleo central daquele convênio é da Instituição. Prof.
40 Amauri Alfieri – na realidade, esses cursos da medicina veterinária, em
41 que a Sheep Embrio está citada, a UEL é credenciada para ministrar
42 Curso de diagnóstico de Brucelose, Tuberculose e Encefalopatia

1 Espongiforme Bovina (Vaca Louca), sendo as duas primeiras doenças
2 bacterianas e a última priônica e as três, além de importância em saúde
3 animal, é também em saúde pública, pois as três são zoonoses. A UEL
4 é credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
5 (MAPA) para ofertar esse curso para médicos veterinários com CRMV.
6 Praticamente todo o curso é ofertado nas salas de aula e laboratórios
7 da UEL, por professores da UEL. Somente uma pequena parte do
8 curso, apenas aquela relativa ao diagnóstico *in vivo* de tuberculose, que
9 exige o uso de bovinos adultos jovens, em que é realizado na empresa
10 Sheep Embryo, que fornece os animais que não dispomos na UEL.
11 Esses animais devem ser sensibilizados (inoculados) com
12 *Mycobacterium bovis* inativado. Posteriormente os animais são
13 utilizados para a realização da técnica de diagnóstico de tuberculose *in*
14 *vivo* denominada tuberculinização, que se aplica por via intradérmica
15 antígeno de microbactéria. Os animais positivos (sensibilizados) irão
16 desenvolver uma reação de hipersensibilização cutânea que irá
17 caracterizá-lo como fortemente, moderadamente ou fracamente
18 positiva. Animais não sensibilizados serão negativos. Após o curso, os
19 animais sensibilizados, por reagirem positivamente ao teste de
20 diagnóstico de tuberculose, deverão ser abatidos em frigoríficos com
21 Inspeção Federal. Então, a Sheep Embryo, entra com os animais, mas,
22 o curso é dado 90% dentro da UEL. Prof. Azenil – a subcontratação é
23 bem-vinda no serviço público, dentro do critério de economicidade e
24 eficiência. Sou professor de finanças, vou promover um curso de
25 mercado de capitais. A análise fundamentalista eu dou e vou contratar
26 alguém da XP para dar a parte pontual de saber operar a parte de
27 análise técnica, que é comum nas bolsas de valores. É claro que
28 precisa ter um critério para a subcontratação. O exemplo da construção
29 civil foi bem ilustrativo também. Prof. Sérgio Carvalho – não dá para a
30 empresa fazer as inscrições para nós, isso para mim é uma
31 irregularidade. Precisa comunicar o coordenador do curso que isso não
32 deve acontecer. O coordenador do curso contratar a própria firma, isso
33 me deixa em dúvida também, se é possível fazer, sei que pela lei de
34 licitações, não pode, mas, aqui caberia uma análise jurídica. Precisa
35 dar uma olhada como isso está na lei de fundações. Profa. Tania Lobo
36 - cumprindo as determinações legais, pela lei de fundações, e pela
37 própria legislação trabalhista, eu posso contratar uma pessoa jurídica.
38 O professor talvez tenha contratado a empresa, pessoa jurídica, para
39 contratar o seu serviço, para poder receber o pró-labore via pessoa
40 jurídica, porque os tributos são menores. Prof. Leandro Altimari – ainda
41 não está claro, para mim, o que a UEL entende por subcontratação.
42 Temos que ter isso no papel e, a partir daí, avançar com segurança e

1 tomar as decisões. Minha sugestão é que avaliássemos esses
2 processos em uma próxima reunião, com esse entendimento mais bem
3 esclarecido. Prof. Sergio Carvalho - podemos analisar a subcontratação
4 à luz da lei de fundações do Paraná e outras que regulam a mesma
5 matéria. O objetivo comum, também chamado objeto, é o produto do
6 convênio. Pode envolver a realização de projeto, atividade, serviço,
7 aquisição de bens ou evento de interesse recíproco. O objetivo comum,
8 também chamado objeto, é o produto do convênio. Pode envolver a
9 realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento.
10 Prof. Miguel Etinger - Lei 15.608/2007 – art. 140, II Art. 140. No
11 convênio é vedado: “[...] II - transpasse, cessão ou transferência a
12 terceiros da execução do objeto do convênio.” Prof. Sérgio Carvalho -
13 podemos então, suspender a reunião, enviar uma série de questões
14 para a PJU responder, para deixar mais claro o conceito de
15 subcontratação. A AAI usou o termo indevidamente, porque se há um
16 convênio, não se trata de subcontratação, mas, um sub-convênio, se
17 for o caso. Profa. Tania Lobo – que a gente faça um estudo dessa
18 matéria, não só a partir da questão jurídica, mas, de todas as
19 especificidades das nossas ações. Atendendo a pedidos de alguns
20 conselheiros, o Reitor suspendeu a reunião, em razão do avançado da
21 hora, e eu, Deise Mary Garbelini Bergamin, lavrei esta ata, que após
22 lida e aprovada será assinada por mim e pelos membros do Conselho
23 presentes na reunião.

24
25 Sérgio Carlos de Carvalho _____
26 Reitor
27
28 Décio Sabbatini Barbosa _____
29 Vice-Reitor
30
31 Ana Heloisa Molina _____
32 Vice-Diretora do Centro de Letras e Ciências Humanas
33
34 Ana Claudia Swarça _____
35 Vice-Diretora do Centro de Ciências Biológicas
36
37 Alan Salvany Felinto _____
38 Vice-Diretor do Centro de Ciências Exatas
39
40 Tânia Lobo Muniz _____
41 Diretora do Centro de Estudos Sociais Aplicados
42
43 Airton José Petris _____
44 Diretor do Centro de Ciências da Saúde
45

- 1 Gilmar Altran _____
- 2 Diretor do Centro de Educação, Comunicação e Artes
- 3
- 4 Patrícia Mendes Pereira _____
- 5 Diretora do Centro de Ciências Agrárias
- 6
- 7 José Roberto Pinto de Souza _____
- 8 Vice-Diretor do Centro de Ciências Agrárias
- 9
- 10 Aron Lopes Petrucci _____
- 11 Diretor do Centro de Tecnologia e Urbanismo
- 12
- 13 Eloísa Ribeiro Rodrigues _____
- 14 Vice-Diretora do Centro de Tecnologia e Urbanismo
- 15
- 16 Leandro Altimari _____
- 17 Diretor do Centro de Educação Física e Esportes
- 18
- 19 Denilson Porto _____
- 20 Representante suplente dos servidores técnicos administrativos
- 21
- 22 Fabiano Medeiros _____
- 23 Representante dos servidores técnicos administrativos
- 24
- 25 Amauri Alfieri _____
- 26 Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
- 27
- 28 Azenil Staviski _____
- 29 Pró-Reitor de Administração e Finanças
- 30
- 31 Mara Solange Gomes Dellaroza _____
- 32 Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Sociedade
- 33
- 34 Marta Favaro _____
- 35 Pró-Reitora de Graduação
- 36
- 37 Mario Sergio Mantovani _____
- 38 Pró-Reitor de Planejamento
- 39
- 40
- 41 **CONVIDADOS**
- 42
- 43 Edmarlon Giroto _____
- 44 Diretor do LM
- 45
- 46 Marcia Teshima _____
- 47 Diretora do EAAJ
- 48
- 49

1	Neide Zaninelli	
2	Diretora da BC	
3		
4	Regina Breganó	
5	Diretora do HV	
6		
7	Helion Lino Junior	
8	Diretor da COU	
9		
10	Gilson Bergoc	
11	Prefeito do Campus	

Ata da reunião ordinária nº 1476
do Conselho de Administração
da Universidade Estadual de
Londrina – UEL
(CONTINUAÇÃO), realizada no
dia 23 de junho de 2021.

No dia 23 de junho, do ano de dois mil e vinte e um, às quinze horas, e trinta minutos, na sala virtual, **Link:** meet.google.com/kxm-rohb-vxv, em razão do isolamento social, decorrente da pandemia de coronavírus, reuniu-se extraordinariamente o Conselho de Administração, sob a presidência do Reitor Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho, com a presença do Vice-Reitor Prof. Dr. Décio Sabbatini Barbosa e dos seguintes conselheiros: Viviane Aparecida Bagio Furtoso, Ana Heloisa Molina, Paulo Cesar Meletti, Alan Salvany Felinto, Daniel da Silva Barros, Airton José Petris, Gilmar Altran, Patrícia Mendes Pereira, Aron Lopes Petrucci, Eloísa Ramos Ribeiro Rodrigues, Leandro Altimari, Denilson Braga Porto, Amauri Alfieri, Mara Solange Gomes Dellaroza, Azenil Staviski, Ely Ferreira de Siqueira, Mario Sergio Mantovani e Marta Regina Gimenez Favaro. Convidados: Edmarlon Giroto, Marcia Teshima, Neide Zaninelli, Gilson Bergoc, Zilda Andrade, Debora Maiara, Maria Elisa Cestari, Lisiane Freitas de Freitas, Alberto Duran Gonzales, Cíntia Lara e Deise Mary Garbelini Bergamin. Ausência justificada: Helion Leão Lino Junior.

ORDEM DO DIA – Item 1 - Processo 3874/2021 - GABINETE DA REITORIA - apreciar o relatório do Grupo de Trabalho do C.A, constituído por meio da Portaria Nº 1712, de 17 de maio de 2021, para análise dos processos de Cursos de Extensão, no que tange aos Termos de Compromisso, ou ausência deste instrumento, e deliberar acerca das sugestões apontadas pelo GT. (Relator: Prof. Dr. Aron Lopes Petrucci).

Prof. Aron - Parecer do Grupo de Trabalho Constituído Pelo Conselho de Administração da Universidade Estadual de Londrina e Nomeado Pela Portaria 1712/2021. O Grupo de Trabalho do Conselho de Administração integrado pelos membros: Prof. Dr. Aron Lopes Petrucci - CTU, Prof. Dr. Daniel da Silva Barros - CESA e Profa. Dra. Ana Heloisa Molina - CLCH, nomeado pela Portaria 1712/2021 para analisar os processos de Cursos de Extensão listados em quadro abaixo, apresenta as seguintes considerações: Inicialmente, ressalte-se que este grupo de trabalho se ateve exclusivamente ao relato dos aspectos citados em sua portaria de criação, ou seja, análise dos Termos de Compromisso, da inexistência deles, ou falta de assinaturas em tais documentos.

1 Embora outros aspectos tenham sido vislumbrados durante a
2 análise, entendemos não serem esses pontos encargos deste
3 grupo. Como aspecto geral, observa-se que se trata de processos
4 com a finalidade de prestação de contas relativas a convênios, do
5 tipo que celebram a UEL e instituições intervenientes, para a
6 realização de cursos ou eventos. Esse tipo de processo é
7 construído quando há um convênio, devidamente assinado,
8 respeitando os prazos estipulados em normativas institucionais,
9 celebrado entre a UEL e uma Instituição Interveniente, visa a
10 sistematização dos documentos e informações relativas à prestação
11 de contas de tal convênio. Para a totalidade dos processos
12 analisados, observa-se que não há forma alguma de convênio
13 celebrado entre a UEL e a Instituição Interveniente, dado que, na
14 hipótese que mais se aproximaria de tal feito, há minutas com
15 assinaturas incompletas – portanto, sem convênio legalmente
16 válido; outros casos nem mesmo há tais minutas. Há ainda caso de
17 convênio celebrado de forma intempestiva. Ainda que dependendo
18 de confirmação especializada, não há, portanto, nos casos
19 analisados, nenhum tipo de obrigação quanto a prestação de
20 contas, posto que não há convênio juridicamente válido que a tal
21 obrigue. Destarte, as Instituições Intervenientes sequer se
22 encontravam na obrigação de construir e iniciar tais processos; no
23 entanto o fizeram. Tal fato já demonstra, inequivocamente, a
24 chamada boa-fé, por parte dos atores dos processos sob análise.
25 Também se observa que, de modo a reforçar o aspecto de sua
26 retidão de intenções em agir com justiça e lealdade com a UEL, o
27 conteúdo dos processos – ainda que com possíveis falhas técnicas
28 – segue as mesmas disposições e práticas comumente aplicadas
29 àqueles casos semelhantes que contam com tais convênios válidos.
30 Observam-se, também, em muitos casos, justificativas e
31 esclarecimentos realizados pelos coordenadores atendendo à
32 solicitação da PROEX. Assim, esse Grupo de Trabalho, salvo
33 melhor juízo, entende que, uma vez que os cursos ou eventos, que
34 deveriam ter sido objeto de convênios específicos não o foram,
35 incorre-se nos chamados “vícios de forma”. Também a análise dos
36 conteúdos de tais processos demonstra que os eventos ou cursos
37 ali descritos realmente se desenvolveram no âmbito desta IES,
38 segundo as práticas usuais em casos similares, mesmo não
39 havendo especificamente um instrumento jurídico adequado
40 (convênio) a regrá-los. Afirma-se, portanto, que em realidade,
41 sentiram-se os mesmos efeitos que estariam presentes caso
42 houvesse um convênio legalmente válido, na forma usual, a reger
43 tal relação. Não há como não trazer à baila, embora tomada a

1 empréstimo do Direito Trabalhista, a chamada “primazia da
2 realidade”. Com tais elementos previamente obtidos, a boa-fé por
3 parte dos atores das prestações de contas, a ilegalidade causada
4 pelo vício de forma e a chamada primazia da realidade, este grupo
5 de trabalho sugere a aplicabilidade da solução apresentada pelo
6 ilustre baluarte do Direito Administrativo nacional, Celso Antônio
7 Bandeira de Mello em seu Curso de Direito Administrativo (14. ed.
8 São Paulo: Malheiros, 2002. p. 417) “Também chamada de
9 ratificação, confirmação ou sanatória, a convalidação é uma forma
10 de corrigir vícios existentes em um ato ilegal sendo preceituado no
11 art. 55 da Lei nº 9.784/1999, *in verbis*: Art. 55. Em decisão na qual
12 se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem
13 prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis
14 poderão ser convalidados pela própria Administração. Os efeitos da
15 convalidação são retroativos (*ex tunc*) ao tempo de sua execução.”
16 No entanto, o citado autor nos adverte que: “só pode haver
17 convalidação quando o ato possa ser produzido validamente no
18 presente. Importa que o vício não seja de molde a impedir
19 reprodução válida do ato. Só são convalidáveis atos que podem ser
20 legitimamente produzidos.” Após a análise específica de cada
21 processo, observam-se algumas inconsistências em relação à
22 situação de cada um, quando comparadas à análise encaminhada a
23 este conselho pela PROEX, e citada na portaria que cria este grupo
24 de trabalho. Essas inconsistências estão sistematizadas no Quadro
25 1. Quadro 1 – Comparativo entre situação declarada e encontrada
26 em cada processo analisado (páginas 4 e 5 do processo
27 3874/2021). Assim, este grupo de trabalho sugere ao egrégio
28 Conselho de Administração, após discussão e consultas técnicas
29 cabíveis, que: 1 – reconheça e ratifique a sanatória do vício dos
30 Termos de Compromisso (extemporaneidade das assinaturas),
31 acatando os três requisitos aqui tomados como base da análise:
32 efetiva boa-fé, sanabilidade de vício de forma e primazia da
33 realidade. Deve-se atentar que a possível anuência deste egrégio
34 Conselho deve ser dada após a apresentação prévia de algum tipo
35 de termo de compromisso, para que a legalidade possa ser reposta.
36 2 – os processos, em epígrafe, que eventualmente não tenham sido
37 analisados pela Assessoria de Auditoria Interna - AAI, posto que
38 não houvesse Termo de Compromisso válido para alicerçar a
39 análise, retornem a essa Assessoria, assim que estiverem os
40 processos instruídos pelos respectivos Termos de Compromisso
41 validados. 3 - expeça recomendação administrativa ao interveniente
42 a à PROEX no sentido de que qualquer ato ligado à realização de
43 evento, em especial as inscrições dos participantes, não ocorram

1 antes do depósito naquela Pró-Reitoria, do respectivo Termo de
2 Compromisso assinado e datado. Por fim, o grupo de trabalho
3 gostaria de registrar seu agradecimento à profa. Tânia Lobo Muniz
4 pelo inestimável auxílio na pesquisa bibliográfica necessária ao
5 presente parecer. Prof. Sérgio Carvalho – a gente só convalida com
6 o termo novo. Podemos aprovar o relatório e encaminhar o
7 documento para a Instância competente para encartar o termo que
8 falta, para que possamos retornar e convalidar os atos. Profa. Mara
9 Solange – nós temos há mais de um ano uma orientação expressa
10 da PJU e da Auditoria que não devem ser assinados pela PROEX
11 termos retroativos de eventos que já foram realizados. Prof. Mário
12 Sérgio – não são convênios, e sim, termo de compromisso,
13 instrumento que deveria ter sido firmado para a realização dos
14 cursos. Prof. Sérgio Carvalho – precisamos consultar a jurídica.
15 Podemos aprovar o relatório e não deliberamos sobre as sugestões
16 postas pela comissão, ainda. Tem dúvida de que ato administrativo
17 devemos usar para que seja eficaz e justo para resolver essa
18 questão. Vamos retirar de pauta esse item, então. Prof. Leandro
19 Altimari – podemos aprovar o relatório e encaminhar para o setor
20 competente. Prof. Sérgio Carvalho – podemos aprovar o relatório e
21 retornar esse processo à PROEX para análise do instrumento
22 jurídico. Profa. Zilda - na página 5 do relatório traz o termo evento,
23 mas, trata-se de cursos de extensão, porque são duas resoluções
24 diferentes. Prof. Sérgio Carvalho – eu prefiro retirar o processo todo
25 de pauta. Aprovaremos o relatório em uma próxima oportunidade.
26 **RETIRADO DE PAUTA. Item 3 - SUPERÁVIT - 3.2) UTILIZADO**
27 **NA TURMA SEGUINTE. Processos: 14535/2018 - 6461/2019 -**
28 **6463/2019. (Relatora: Profa. Zilda Andrade - PROEX).** Profa.
29 Zilda - todos os processos elencados apresentaram documentação,
30 os relatórios e comprovaram que o superávit foi utilizado na turma
31 seguinte. O ITEDES apresentou os relatórios de todos os processos
32 indicados. Em regime de discussão. Denilson - Sobre
33 especificamente o processo 14535/2018, apresenta um parecer da
34 Procuradoria Jurídica da UEL, que pede para submeter ao
35 Conselho de Administração e considera que as irregularidades
36 identificadas pela Auditoria, recomenda a abertura de Processo
37 Administrativo Disciplinar - PAD. Entende que as irregularidades
38 não foram sanadas. Esse parecer está semelhante para os demais.
39 Gostaria que a Zilda apontasse as comprovações que foram
40 apresentadas. Profa. Zilda – encaminhamos ofício para o ITEDES
41 para que apresentassem os comprovantes, a pedido, inclusive
42 desse Conselho e após essa indicação, o ITEDES apresentou as
43 comprovações. Das página 37 e 38 do processo 14535/2018, por

exemplo, constam as comprovações que foram encaminhadas. Prof. Sérgio Carvalho – nesse quesito, não há de se falar em PAD, uma vez que os comprovantes foram apresentados. Em regime de votação, os contrários à aprovação desses relatórios, por favor, se manifestem. **Aprovado com 1 voto contrário (Denilson). Item 4) DESPESAS IRREGULARES - 4.3) SUBCONTRATAÇÃO. Processos: 25920/2017 - 25921/2017 - 2138/2018 - 2139/2018 - 2679/2018 - 5172/2018 - 5173/2018 - 5174/2018 - 5176/2018 - 5179/2018 - 5183/2018 - 5184/2018 - 5185/2018 - 5186/2018 - 5190/2018 - 5195/2018 - 14532/2018 - 22758/2018 - 3318/2019 - 3320/2019 - 3323/2019 - 3325/2019 - 6462/2019 - 6464/2019 - 6470/2019 - 10589/2019 - 12809/2019 - 13478/2019. (Relatora: Profa. Zilda Andrade - PROEX).** São 28 processos que estão nessa situação, o C.A indicou que fizéssemos uma varredura do objeto do termo de compromisso, para avaliarmos se houve ou não subcontratação. Precisamos ter clareza do que vem a ser subcontratação. Nos termos, consta que o objeto é a realização do curso de extensão. Prof. Aron – na construção civil, é comum terceirizarmos parte da obra, porque a construtora vende o prédio, mas, não consegue construir um elevador, contrata uma empreiteira etc. Profa. Zilda - sobre contratação de empresas colocamos no parecer o documento CEPE/CA 160/2005, art. 2º defin e como curso de extensão o conjunto articulado de ações pedagógicas de caráter teórico ou prático presencial, semipresencial ou à distância planejados e organizados de maneira sistemática por uma ou mais unidades da UEL, com carga horária e conteúdo definidos e processos de avaliação formal. Nós complementamos que a informação da interpretação da resolução vigente atribui a responsabilidade de qualquer unidade da UEL em planejar e organizar o curso de extensão e não de ministrá-lo. Enfatiza isso porque uma das propostas que foram discutidas pelo próprio C.A é para avaliarmos o que está descrito na própria nota fiscal dessas empresas que foram consideradas como subcontratação, para verificarmos se o objeto é a realização do curso de extensão ou diferente. Na área de eventos, por exemplo, o objeto é a realização final do evento, não é uma atividade isolada, é o todo. Prof. Leandro Altimari – vejamos o que descreve o art. 2º parágrafo 5º da nova lei de fundações, “é vedada a subcontratação total do objeto dos ajustes realizados pelas IFES e ICTs com as fundações de apoio, com base no disposto nesta Lei, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado”. Fica claro que quando se analisa processo a processo, é que a condução e conclusão do curso foi feita pela interveniente,

alguns contrataram serviços, mas isso não é subcontratação. O objeto assinado entre as partes apresenta à condução como um todo. Se alguém contratou um profissional para ministrar um curso, isso não se configura como subcontratação, uma vez que a condução geral ficou com o coordenador da proposta. Profa. Zilda – passamos ao relato processo a processo. Tetris Integrando Soluções Ltda ME - NF nos seguintes processos: 25920/2017; 25921/2017; 5190/2018; 5195/2018; 22758/2018. Processos **25920/2017 (fl. 35 e 45), 25921/2017 (fl. 36), 22758/2018 (fl.21); Discriminação: Serviço de ensino prestado por Oscar M. Fujita no Curso de Extensão** - Valor: R\$3.000,00; Prof. Sérgio Carvalho – entende que nesse caso são notas fiscais de alguém que ministrou o curso e não a subcontratação do objeto total. Sugestão de aprovar com a mesma recomendação administrativa que, não se utilize mais uma empresa para faturar a nota, ou seja, não usar uma pessoa jurídica para pagamento de serviço prestado por pessoa física. Em regime de votação. Os favoráveis à aprovação desses relatórios. 12 Favoráveis. Contrários (01 voto contrário do servidor Denilson). Abstenções – 0. Profa. Zilda – seguimos com o relato. **Processo 5190/2018 (fl. 24 e 46) – 2 turmas. Discriminação: Serviço de ensino prestado por Oscar M. Fujita no Curso de Extensão** – erro de lançamento fiscal. Valor: R\$ 6.000,00 – 2 notas fiscais no valor de 3.000,00 cada. Em regime de votação. 12 Favoráveis. Contrários (01 voto contrário do servidor Denilson). Abstenções – 0. Profa. Zilda – a mesma empresa, porém, houve pagamento para elaboração de material pedagógico. Processo **5195/2018 (fl. 47) Discriminação: Elaboração de material pedagógico e aulas ministradas no curso de Tutoria em EAD.** Valor: R\$ 6.150,00. Proposta de recomendação administrativa para que não se repita até que pacificamos a matéria. Em regime de votação. 12 Favoráveis. Contrários (01 voto contrário do servidor Denilson). Abstenções – 0. Profa. Zilda – Empresa G.M.G. dos Santos – Cursos Presenciais – ME, nome fantasia Sheep Embryo Reprodução Animal. NF nos processos - Cursos de Habilitação de Médicos Veterinários: processos: 2138/2018; 2139/2018; 3320/2019; 3323/2019; 3325/2019; 3318/2019; 2138/2018. NF - fl. 64 – não eletrônica. **Discriminação: Curso Capacitação.** Valor: R\$ 4.000,00. Despesas com produtos veterinários: R\$ 9.515,23. Nota em nome do proprietário da fazenda. Recebeu as inscrições – nesse caso, sugere-se a recomendação Administrativa para as partes que não podem fazer recebimento de inscrições, porque isso é da responsabilidade do interveniente. A compra de produtos dessa natureza precisa ser feita no nome do produtor rural. Prof.

1 Sérgio – Profa. Patrícia, vocês têm alguma memória da legislação
2 de que a nota precisa ser feita em nome do produtor rural?
3 Pergunta isso para que possamos citar a lei para o Ministério
4 Público. Prof. Paulo Meletti – existe alguma justificativa para a
5 Sheep Embryo receber essas inscrições? Profa. Zilda – na página
6 79 está justificado que era em razão de que a empresa fazia o
7 parcelamento da taxa para os estudantes. Prof. Leandro Altimari –
8 parece que nesses casos, a nota fiscal traz expressamente o que a
9 empresa Sheep Embryo fez, ou seja, o curso de capacitação foi
10 feito por eles, o que em tese, se configura em subcontratação. Não
11 seria o caso de oportunizar à empresa, frente a essa descrição, que
12 fizessem mais pormenorizado o que exatamente a empresa fez?
13 Porque às vezes redigiram na nota um nome geral, mas, de
14 repente, não foi bem isso o que ocorreu. Precisamos ter a certeza
15 de quem realizou o objeto que consta do termo de compromisso,
16 qual seja, realização do curso de extensão. Uma vez que a
17 empresa recebeu as inscrições, pode parecer que também foi a
18 responsável pela realização do curso. A nota está muito genérica.
19 Prof. Sérgio Carvalho – nesses casos, seria interessante mesmo
20 devolver para que a empresa se manifeste qual foi efetivamente as
21 ações realizadas pela empresa em cada um dos cursos. Profa.
22 Patrícia Mendes – os cursos não são realizados pela empresa, nós
23 utilizamos os animais da empresa e o espaço da empresa. Prof.
24 Sérgio Carvalho – é importante que a empresa expresse nos
25 processos que tipo de serviço ofertou para a UEL, para que nós
26 realizássemos o curso de extensão em parceria com o Itedes.
27 Então, esses que constam com essa descrição nas notas fiscais,
28 que se retornem à Sheep Embryo para os esclarecimentos.
29 Denilson – nesse processo 2138/2018, na página 94, diz que esse
30 procedimento já está regulamentado na nova resolução da PROEX.
31 Essa resolução já foi aprovada? Profa. Zilda – o não ressarcimento
32 de despesas aparece em todos os processos, as resoluções de
33 cursos e eventos não previam esse tipo de ressarcimento, nas
34 novas resoluções já há essa previsão, inclusive porque isso
35 também está previsto na lei de fundações. Quando os cursos estão
36 vinculados aos Centros de Estudos, no estabelecimento dos valores
37 já há o ressarcimento indireto. Com os eventos virtuais, já há a
38 previsão, por exemplo, de compra de equipamentos para os
39 Centros de Estudos. Vamos fazer em todos os processos um
40 levantamento de tudo o que foi feito, de todas as decisões que
41 foram tomadas nessas quatro reuniões, e se ficou alguma
42 pendência, faremos nova convocação para sanar. Temos prazo de
43 15 dias, dado pelo MP, para finalizar esse relatório. Prof. Sérgio

1 Carvalho – a proposta nesses processos é o retorno à Sheep
2 Embryo para esclarecimentos e com a recomendação de não se
3 delegar o recebimento das inscrições para a empresa contratada. A
4 mesma decisão pode ser feita para o processo **2139/2018**
5 **Discriminação: Curso Capacitação NF - fl. 25 – não eletrônica -**
6 **Valor: R\$ 11.000,00. NF - fl. 26 – não eletrônica - Valor: R\$**
7 **1.700,00. NF - fl. 27 – não eletrônica - Valor: R\$ 4.000,00.**
8 **Recebeu as inscrições – Recomendação Administrativa.** Em
9 regime de votação, os favoráveis ao retorno desses processos à
10 empresa Sheep Embryo para esclarecimentos, juntamente com a
11 recomendação administrativa, se manifestem. 12 Favoráveis.
12 Contrários 0. Abstenções – 1. **Processos 3320/2019 -**
13 **Discriminação: material didático NF - fl. 24 – eletrônica - Valor:**
14 **R\$ 8.300,00 NF - fl. 31 – não eletrônica - Valor: R\$ 940,00.**
15 **Recebeu as inscrições. 3323/2019. Discriminação: material**
16 **didático. NF - fl. 31 – eletrônica - Valor: R\$7.000,00. NF - fl. 42 –**
17 **não eletrônica - Valor: R\$540,00. Recebeu as inscrições –**
18 **Recomendação Administrativa. Processo 3325/2019 -**
19 **Discriminação: material didático. NF - fl. 27,33 e 34 – eletrônica**
20 **– mesma nota porque o pagamento foi parcelado. Valor:**
21 **R\$10.100,00. Recebeu as inscrições – Recomendação**
22 **Administrativa de que o recebimento por material didático não**
23 **seja feito mais pela empresa.** A mesma nota aparece em três
24 processos diferentes, porque os valores foram parcelados. Em
25 regime de votação: 12 Favoráveis. Contrários 0. Abstenções – 1
26 (Denilson). Profa. Zilda – Seguindo, agora com o Processo
27 **3318/2019. Discriminação: material didático Valor: R\$ 1.715,00.**
28 Despesas com produtos veterinários: R\$ 8.157,75 Nota em nome
29 do proprietário da fazenda. **Recebeu as inscrições –**
30 **Recomendação Administrativa.** Prof. Sérgio Carvalho – seria
31 importante encartar a legislação sobre essa questão da nota fiscal
32 ser em nome de produtor rural. Os favoráveis à aprovação desses
33 dois processos, com a recomendação administrativa, por favor se
34 manifestem. 12 Favoráveis. Contrários 1 (Denilson). Abstenções.
35 Profa. Zilda - **G.M.G. dos Santos – Cursos Presenciais – ME.**
36 **Para a realização do curso PIVE. 2679/2018 NF - fl. 23 – não**
37 **eletrônica. Discriminação: Curso Capacitação. Valor: 4.570,81.**
38 **Recebeu as inscrições – Recomendação Administrativa.** Nesse
39 caso, pode-se devolver o processo também para esclarecimentos,
40 mantendo a recomendação administrativa de não mais receber
41 inscrições, por cursos ofertados pela UEL. 12 Favoráveis.
42 Contrários 0. Abstenções 1. Profa. Zilda – passa-se à análise do
43 processo **6464/2019 NF - fl. 12 – não eletrônica. Discriminação:**

1 **Curso PIVE.** Valor: R\$ 9.500,00 (recebimento de inscrições) **NF - fl.**
2 **32 – não eletrônica. Discriminação: Curso Capacitação.** Valor:
3 R\$1.450,00. Em regime de votação: 13 Favoráveis. Contrários 0.
4 Abstenções 0. Profa Zilda – esse próximo caso não houve
5 recebimento de inscrições. **Processo. 12809/2019 NF - fl. 20 –**
6 **eletrônica. Discriminação: Material didático.** Valor: R\$ 4.000,00 -
7 **NF - fl. 21 – eletrônica. Discriminação: Material didático.** Valor:
8 R\$ 7.600,00. Indicação de aprovação do relatório. 12 Favoráveis.
9 Contrários 0. Abstenções 1 (Denilson). Profa. Zilda – terminados os
10 casos da empresa Sheep Embryo, passamos para o caso da
11 empresa **Carlos e Ortega Informática ME - Nome Fantasia:**
12 **Infeduc Informática Educacional e Desenvolvimento de sites.**
13 **NF nos processos – Informática Básica – Aluno Monitor e**
14 **Pilares da Educação Digital: 5172/2018 - 5174/2018 - 5176/2018 -**
15 **5179/2018 - 5184/2018 - 5185/2018 - 5186/2018. NF nos**
16 **processos: 5173/2018 – Conteúdos Digitais Educacionais.**
17 **5183/2018 – Informática como Instrumento de Aprendizagem.**
18 **14532/2018 – Tecnologias Digitais e Aprendizagem**
19 **Colaborativa. 5172/2018 NF - fl. 16 – eletrônica. Discriminação:**
20 **Tutoria referente ao curso de extensão.** Valor: 9.540,00.
21 **5174/2018 NF - fl. 13 – eletrônica. Discriminação: Tutoria para o**
22 **curso de extensão.** Valor: R\$ 6.725,00. Todos os processos dessa
23 empresa se referem a tutoria do curso de extensão. O objeto que
24 consta do termo é a realização de curso de extensão. Prof. Sérgio
25 Carvalho – parece que a tutoria é uma parte do curso, não é o
26 objeto total. Prof. Leandro Altimari – em algum momento houve a
27 contratação de um tutor para a realização do curso, entende que o
28 objeto foi preservado. Prof. Sérgio Carvalho – aparece o nome do
29 tutor, faz parte da nossa comunidade universitária? Profa. Zilda –
30 não aparece o nome. Prof. Alan – são ex-estudantes do curso de
31 computação, não é o ministrante do curso, mas, apenas um auxiliar.
32 Profa. Zilda – importante ressaltar que o convênio com a Microsoft
33 já não estava mais vigente na época da realização do curso,
34 conforme havia questionado a Auditoria, e, por conseguinte,
35 justifica-se a contratação de um tutor, já que não mais poderiam
36 contar com um apoio da Microsoft. **Processo 5176/2018 NF - fl. 12**
37 **– eletrônica. Discriminação: Tutoria para o curso de extensão.**
38 **Valor: R\$ 6.120,00 - NF - fl. 13 – eletrônica. Discriminação:**
39 **Tutoria para o curso de extensão – Turma 2.** Valor: R\$ 8.905,00
40 (mesma nota do Proc. 5179/2018 – valor pago de R\$ 8.476,74).
41 **5179/2018 NF - fl. 17 – eletrônica. Discriminação: Tutoria para o**
42 **curso de extensão.** Valor: R\$8.905,00 (mesma nota do Proc.
43 5176/2018 – valor pago de R\$ 428,26) - **NF - fl. 18 – eletrônica.**

1 **Discriminação: Tutoria para o curso de extensão.** Valor:
2 R\$10.600,00. **5184/2018 NF - fl. 13 – eletrônica. Discriminação:**
3 **Tutoria para o curso de extensão.** Valor: R\$4.860,00. **5185/2018**
4 **NF - fl. 13 – eletrônica. Discriminação: Tutoria para o curso de**
5 **extensão.** Valor: R\$3.800,00. **5186/2018 NF - fl. 19 – não**
6 **eletrônica. Discriminação: Tutoria dos cursos.** Valor:
7 R\$5.950,00. **5173/2018 – Conteúdos Digitais NF - fl. 13 – não**
8 **eletrônica. Discriminação: Tutoria do curso.** Valor: R\$ 1.872,75.
9 Proposta de aprovação desses relatórios, mas com a
10 recomendação administrativa de que não haja mais parcelamento
11 de notas fiscais). 12 Favoráveis. Contrários 1 (Denilson).
12 Abstenções 0. Agora a mesma empresa, porém, com cursos
13 diferentes. **Carlos e Ortega Informática ME - Nome Fantasia:**
14 **Infeduc Informática Educacional e Desenv. de sites. 5183/2018**
15 **– Informática como instrumento de aprendizagem NF - fl. 17 –**
16 **eletrônica. Discriminação: Tutoria para o curso de extensão.**
17 Valor: R\$ 3.135,00. **5173/2018 – Tecnologias Digitais NF - fl. 13 –**
18 **não eletrônica. Discriminação: Tutoria para o curso de**
19 **extensão.** Valor: R\$5.437,00. **14532/2018 – Tecnologias Digitais**
20 **e Aprendizagem Colaborativa. 5172/2018 NF - fl. 16 – eletrônica.**
21 **Discriminação: Tutoria referente ao curso de extensão.** Valor:
22 R\$5.437,00. Sugestão de aprovação dos relatórios. Em regime de
23 votação: 11 Favoráveis. Contrários 1 (Denilson). Abstenções 0.
24 Profa. Zilda - Empresa **De Lucca e De Lucca Assessoria e Cons.**
25 **Rural Ltda, NF nos processos – GPS e AUTOCAD:**
26 **planejamento rural e ambiental - 6470/2019 - 13478/2019 -**
27 **6470/2019 - NF - fl. 12 –eletrônica. Discriminação: Elaboração e**
28 **assessoria em Curso GPS, Autocad, Planejamento Rural e**
29 **Ambiental** Valor: R\$ 4.050,00. **13478/2019 - NF - fl. 12 –**
30 **eletrônica. Discriminação: Elaboração e assessoria em Curso**
31 **GPS, Autocad, Planejamento Rural e Ambiental.** Valor: R\$
32 5.800,00. O professor justifica que a empresa foi contratada para
33 suprir os equipamentos que eram necessários para a realização do
34 curso (folha 30), e ressalta que todas as aulas foram ministradas
35 por nosso professor. Prof. Sérgio Carvalho – nesse caso,
36 precisamos nos atentar para o que está descrito, parece que a
37 palavra “elaboração” subentende a realização do curso. Prof. Paulo
38 Meletti – causa estranheza a empresa participar por falta de
39 equipamento. Será que a UEL não tem pessoas capacitadas nessa
40 área, ou mesmo equipamentos? Profa. Zilda – o coordenador
41 justifica que naquele ano da realização do curso, ainda não
42 tínhamos esses equipamentos na especificação necessária. Prof.
43 Sergio Carvalho – entendo que esses processos podem ser

1 aprovados, uma vez que pelos esclarecimentos do coordenador e
2 da empresa, a participação da empresa se deu apenas no
3 empréstimo dos equipamentos. Em regime de votação: 12
4 Favoráveis. Contrários 0. Abstenções 1 (Denilson). Profa. Zilda –
5 empresa **Hernando de Paula Brasileiro Tecnologia ME.**
6 **Processo 10589/2019 NF - fl. 12 – eletrônica. Discriminação:**
7 **Referente 24 h/a para o Curso de Extensão.** Valor: R\$1.600,00.
8 Nesse processo há o uso de pessoa jurídica para pagamento de
9 serviços de pessoa física. Indicação de aprovação do relatório.
10 Aprovado por unanimidade. Profa. Zilda – a seguir, o mesmo curso
11 com notas fiscais com três empresas. **Processo 6462/2019 -**
12 **Treinamento de Gestores Empresariais. ATOPP – Auditoria e**
13 **Treinamento Operacional Público e Privado Ltda.**
14 **Discriminação: serviços prestados no Curso de Extensão NF -**
15 **fl. 11 – não eletrônica.** Valor: R\$ 5.920,00 - **NF - fl. 16 – não**
16 **eletrônica.** Valor: R\$ 5.920,00 - **NF - fl. 33 – não eletrônica.** Valor:
17 R\$ 900,00. Nesse caso, são professores que à época eram
18 servidores da UEL. É o caso de uso de Pessoa Jurídica para
19 pagamento de pessoa física. **ATOPP – Auditoria e Treinamento**
20 **Operacional Público e Privado Ltda. Discriminação: serviços de**
21 **coordenação prestados no Curso de Extensão NF - fl. 27 – não**
22 **eletrônica.** Valor: R\$ 5.000,00 - **NF - fl. 32 – não eletrônica.** Valor:
23 R\$ 4.000,00. **BOS Cursos e Consultoria Ltda. Discriminação:**
24 **serviço de instrução e treinamento no Curso - NF - fl. 21 –**
25 **eletrônica.** Valor: R\$ 2.960,00. **Techno Training Assessoria,**
26 **Consultoria e Treinamento Ltda. Discriminação: serviços**
27 **prestados no Curso - NF - fl. 26 – eletrônica.** Valor: R\$ 2.960,00.
28 Prof. Sergio Carvalho – mais um caso de Pessoa Jurídica para
29 pagamento de serviços de pessoa física. Prof. Leandro Altimair –
30 nesse caso a coordenação parece ser o núcleo do objeto. Prof.
31 Azenil – o ato em si está errado, a Nota fiscal está errada, deveria
32 ser pessoa física. Só usou a nota da empresa para pagar menos
33 impostos. Prof. Sérgio Carvalho – sugere um Termo de Ajustamento
34 de Conduta - TAC para o professor devolver ao Itedes esse valor, e
35 que o Itedes devolva o valor ao docente, como pessoa física. Prof.
36 Leandro Altimari – concorda em partes, desde que o valor siga o
37 apontado pela Auditoria. Prof. Aron – temos que tomar cuidado com
38 essa decisão, porque há inúmeros docentes que já receberam
39 como pessoa jurídica. Prof. Sérgio Carvalho – mas esse caso é que
40 como está descrito na nota, sugere subcontratação, por causa da
41 palavra “coordenação”. Prof. Leandro Altimari – não poderíamos
42 avaliar esse processo em um outro momento, devido ao adiantado
43 da hora? Prof. Sérgio Carvalho – podemos acatar essa sugestão,

inclusive, a próxima reunião em que esse processo for analisado, quando chegar nesse item, preciso me retirar, porque sou parente do Prof. Paulo Olak, me declaro em suspeição. Denilson – chama a atenção no processo 6462/2019 sobre o valor que está acima dos 20% permitido por lei. Profa. Zilda a questão do pagamento já foi deliberado em outra reunião. Aqui nesse subitem, estamos discutindo apenas a subcontratação. Não havendo mais pontos de pauta a serem discutidos, o reitor, Prof. Sérgio Carlos de Carvalho agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião e eu, Deise Mary Garbelini Bergamin, lavrei esta ata, que após lida e aprovada será assinada por mim e pelos membros do Conselho presentes na reunião.

Sérgio Carlos de Carvalho
Reitor

Décio Sabbatini Barbosa
Vice-Reitor

Viviane Aparecida Bagio Furtoso
Diretora do Centro de Letras e Ciências Humanas

Ana Heloisa Molina
Vice-Diretora do Centro de Letras e Ciências Humanas

Paulo Cesar Meletti
Diretor do Centro de Ciências Biológicas

Alan Salvany Felinto
Vice-Diretor do Centro de Ciências Exatas

Daniel da Silva Barros
Vice-Diretor do Centro de Estudos Sociais Aplicados

Airton José Petris
Diretor do Centro de Ciências da Saúde

Gilmar Altran
Diretor do Centro de Educação, Comunicação e Artes

Patrícia Mendes Pereira
Diretora do Centro de Ciências Agrárias

Aron Lopes Petrucci
Diretor do Centro de Tecnologia e Urbanismo

Eloísa Ribeiro Rodrigues
Vice-Diretora do Centro de Tecnologia e Urbanismo

Leandro Altimari
Diretor do Centro de Educação Física e Esportes

Denilson Porto
Representante suplente dos servidores técnicos administrativos

Amauri Alfieri

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Azenil Staviski
Pró-Reitor de Administração e Finanças

Mara Solange Gomes Dellarozza
Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Sociedade

Marta Favaro

Pró-Reitora de Graduação

Ely Ferreira de Siqueira
Pró-Reitor de Recursos Humanos em exercício

Mario Sergio Mantovani
Pró-Reitor de Planejamento

CONVIDADOS

Edmarlon Giroto
Diretor do LM

Marcia Teshima
Diretora do EAAJ

Neide Zaninelli
Diretora da BC

1. Gilson Bergoc

Prefeito do Campus